

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNI

REPUBLICA FEDERAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 269

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.601, que concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor *Anna*, de propriedade de Carlos Hoepcke Junior.
Decreto n. 7.620, que autoriza a contractar com Richard J. Reidy o lançamento de cabos submarinos entre Belém, no Estado do Pará, e Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, e entre esta ultima cidade e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul.
Decreto n. 7.654, que aprova o planta e o orçamento da *Manios Larivour Limited*, para construcção de uma ponte ligando o armazém n. 8 às plataformas dos armazéns ns. 1 a 6, para o transporte das mercadorias destinadas a exportação.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, Conselho de Fazenda e Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viações e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria do Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Manganês Queluz de Minas. — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7601 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Concede as vantagens e regalias de paquete ao vapor «*Anna*», de propriedade de Carlos Hoepcke Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu Carlos Hoepcke Junior, proprietario do vapor *Anna*, decreta:

Artigo unico. São concedidas a Carlos Hoepcke Junior, as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Anna*, que faz viagens regulares entre os portos da Republica, sendo observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA,
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.601, desta data

I

O proprietario do vapor *Anna* é obrigado a transportar gratuitamente no seu vapor as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ou entre galas aos agentes do Correio, devidamente autorizados a recebê-las fazendo-se o recebimento e a entrega mediante recibo.

II
Obriga-se a transportar, sem onus algum para a União, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Thesouro Federal.

O commandante do vapor receberá os volumes encontrados, na forma das instruções do Thesouro Federal, de 4 de setembro de 1855, sem proceder à contagem e conferencia das somas, assignando préviamente os conhecimentos de embarque, segundo os estilos commerciaes.

III

Obriga-se mais:

1º, a dar transporte gratuito ás sementes, mudas de plantas, objectos de historia natural, destinados aos jardins publicos e museus da Republica;

2º, a dar ao Governo, gratuitamente, uma passagem do ré e outra de próa, em cada viagem;

3º, a conceder transporte com abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, para a força publica ou escolta confundindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte, por conta do Governo federal ou dos Estados;

4º, a estabelecer camaras frigorificas para o transporte de carnes, peixes, fructas e outros generos de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — Francisco Sá.

DECRETO N. 7.620 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1909 (*)

Autoriza a contractar com Richard J. Reidy o lançamento de cabos submarinos entre Belém, no Estado do Pará e Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, e entre esta ultima cidade e Chuy no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo à conveniencia de estabelecer novas comunicações telegraphicas submarinas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com Richard J. Reidy para extender cabos submarinos entre a cidade de Belém, no Estado do Pará, e a cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, tocando na ilha de Fernando de Noronha e na cidade de Maciçó, no Estado de Alagoas; e, ressalvados os direitos de terceiros, entre a cidade de Niteroy e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, tocando em Santos, no Estado de S. Paulo, mediante as clausulas que com este buixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA,
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.620, desta data

I

E' concedida autorização a Richard James Reidy para, por si ou por empreza que organizar, ressalvados os direitos de terceiros, estabelecer comunicação telegraphica, por meio de cabos submarinos, entre a cidade de Belém, no Estado do Pará, e a cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, tocando na ilha de Fernando de Noronha e na cidade de Maciçó, no Estado de Alagoas; e entre a dita cidade de Niteroy e Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, tocando em Santos, no Estado de S. Paulo.

II

O concessionario poderá estabelecer linhas terrestres aereas ou subterrâneas que liguem os cabos ás suas estações telegraphicas, submettendo o respectivo traçado á approvação do Governo.

III

A linha do norte, entre Belém e Niteroy, deverá estar funcionando dentro de tres annos, contados da data da assinatura do contracto, e a linha do sul, de Niteroy a Chuy, nove mezes após esse prazo, sob pena de caducidade da concessão quanto á secção ou

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções,

á linha que não estiver funcionando no prazo fixo, salvo caso de força maior devidamente justificado.

IV

As estações telegraphicais do concessionário poderão ser estabelecidas em edifícios particulares, próprios ou não, mas ligados aos do Telegrapho Nacional para a permuta, mais rápida possível, da correspondência, ou nos das estações telegraphicais do Governo, mediante o pagamento do aluguel que for convencionado.

V

Fica o concessionário obrigado a apresentar ao Governo, dentro de um anno após o lançamento dos cabos, uma planta indicando o traçado dos mesmos, e bem assim os das linhas terrestres a que se refere a clausula II.

VI

O concessionário é obrigado a conservar os seus cabos em condições de bem servir ao tráfego, cumprindo-lhe comunicar ao Governo, dentro de 72 horas, qualquer ocorrência que cause ou possa vir a causar interrupção no serviço.

VII

Dado o caso de interrupção das comunicações telegraphicais pelos cabos do concessionário, em qualquer das suas secções, por mais de nove meses consecutivos, salvo si a demora no restabelecimento for motivada por força maior, terá o Governo a faculdade, mediante notificação prévia, de declarar sem efeito a concessão no que respeita à secção cuja interrupção tiver excedido aquele prazo.

VIII

O prazo da concessão será de 25 annos, durante os quais não será autorizado o estabelecimento de outras linhas de comunicação telegráfica submarina entre Pará, ilha de Fernando de Noronha, Alagoas, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, ou entre qualquer ponto do interior ou do exterior e a cidade do Rio da Janeiro; o que não impedirá que outras comunicações se façam entre os lugares aqui indicados e quaisquer outros não compreendidos nesses, de modo a ficar assegurada a livre concorrência do tráfego.

IX

O concessionário obriga-se a pagar, por palavra dos telegrammas internacionais em percurso nos seus cabos, a contribuição de 10 centimos, ouro, pelos particulares, e de cinco centimos pelos officiaes.

X

O concessionário não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congénere que funcione no Brazil sem prévio consentimento do Governo.

XI

As tarifas serão aprovadas pelo Governo. É permitido ao concessionário reduzir as suas tarifas, tanto para o serviço interior como para o internacional; mas, uma vez reduzidas, não poderão ser elevadas sem o consentimento do Governo.

XII

O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço do concessionário a que se refere a presente concessão.

XIII

A fiscalização de que trata a clausula anterior será paga pelo concessionário, ficando estipulada a importância dessa despesa em 8:400\$ por anno, que será arrecadada por trimestres adeantados.

XIV

Os telegrammas officiaes do Governo da União terão preferencia na transmissão e gozarão, em todos os cabos do concessionário, de uma redução de 50 % sobre as suas taxas proprias.

XV

Serão gratuitos nas linhas do concessionário os telegrammas do serviço meteorológico do Estado, e bem assim os despachos officiaes do Governo da União e seus agentes no exterior, que se limitem a anunciar o aparecimento de alguma epidemia em qualquer paiz, não excedendo de 20 palavras, ou pagará sómente pelo que excederem desse limite.

XVI

O concessionário fica obrigado a aderir à Convención Telegráfica Internacional de S. Petersburgo.

XVII

Findo o prazo de 25 annos, continuará o concessionário no gozo dos cabos que tiver lançado, mas sem privilegio algum.

XVIII

Em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar as linhas em toda a sua extensão, e até que termine a concessão, poderá o Governo resgatá-las, bem como as respectivas estações e dependências.

O preço do resgate será fixado por árbitros, que devem ter em consideração não só a importância das obras no Estado em que se

acharem, sem attender ao seu custo original, mas também o valor médio do producto líquido das linhas nos cinco últimos annos.

Em todo caso, não será o preço do resgate inferior ao capital despendido efectivamente pelo concessionário para assentar e fazer funcionar os cabos telegraphicais.

XIX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionário sobre a intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas por árbitros.

XX

Para a nomeação dos árbitros, conforme as clausulas anteriores, observar-se-há o seguinte:

1º, si não concordarem as partes em um só árbitro, nomeará cada uma o seu;

2º, havendo divergência entre os dous, as partes escolherão um terceiro, que decidirá sem recurso algum;

3º, quando houver necessidade de arbitramento, em qualquer hypothese, uma das partes dará aviso à outra, declarando o nome do respectivo árbitro. Si dentro de 90 dias a outra parte não declarar o árbitro da sua escolha, entender-se-há que aceita o proposto.

XXI

As duvidas e questões sobre a intelligencia das clausulas da presente concessão, suscitadas quer com o Governo, quer com particulares, serão resolvidas pelos tribunais do Brazil e de acordo com a legislação deste paiz.

XXII

O Governo outorga ao concessionário todos os favores concedidos às companhias ou empresas similares no Brazil.

XXIII

O Governo garante a neutralidade dos cabos a que se refere a presente concessão nas águas territoriais brasileiras, nos termos dos acordos celebrados.

XXIV

Pela inobservância de qualquer das clausulas do presente contrato poderão ser pelo Governo impostas ao concessionário multas de 100\$ a 2:000\$ e o dobro na reincidencias.

XXV

O concessionário se obriga a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver directamente com o Governo todas as questões que se suscitarem entre este e o concessionário, bem como as divergências que se originarem de factos ocorridos no Brazil e em relação a individuos que nesse tiverem domicilio.

XXVI

A presente concessão ficará sem efeito si o concessionário deixar de assignar o respectivo contrato dentro de 30 dias a contar da data da publicação do decreto.

XXVII

O concessionário depositará no Thesouro Federal, antes da assinatura do contrato, a somma de 50:000\$, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública, como garantia da execução do mesmo, revertendo essa quantia para o Estado no caso de caducidade de todo o contrato.

XXVIII

O depósito a que se refere a clausula anterior só poderá ser levantado depois de inaugurado o serviço, quer para o norte, quer para o sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1909.— Francisco Sá.

DECRETO N. 7.654—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Approva a planta e o orçamento na importância de 70:133:478, da «Manaos Harbour, Limited», para a construção de uma ponte ligando o armazém n. 8 às plataformas dos armazéns ns. 1 a 6, para o transporte das mercadorias destinadas à exportação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a Manaos Harbour, Limited, devidamente representada, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados a planta e o orçamento, na importância de 70:133:478, que com este baixam, rubricados pela Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, apresentados pela Manaos Harbour, Limited, para a construção de uma ponte ligando o armazém n. 8 às plataformas dos armazéns ns. 1 a 6 para o transporte de mercadorias destinadas à exportação.

A referida importância deverá ser levada à conta do capital daquella companhia, na forma do respectivo contrato.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mes:

Foi mandado agregar ao 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, o tenente Joaquim Paes Ribeiro de Návarro Sobrinho.

—Foi designado o 6º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, para a elle ficar agregado, o capitão Caetano Galéao Carvalhal.

—Foi declarado sem efeito o decreto de 29 do julho ultimo, na parte em que nomeou Victor José Fernandes, para o posto de capitão-ajudante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional do município de Recife, no Estado de Pernambuco.

RECTIFICAÇÕES

As nomeações feitas para a Guarda Nacional por decreto de 11 do corrente mes, para a comarca de Mundo-Novo, são para o Estado do Rio Grande do Sul e não para o da Bahia, como foi publicado no *Diario Oficial* de 18 do mesmo mes.

O cidadão nomeado por decreto de 7 de abril findo, para o posto de tenente da 1ª companhia do 257º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alcobaça, no Estado da Bahia, chama-se Francisco Dias Pereira e não Francisco Dias da Silva, como foi publicado no *Diario Oficial* de 15 do mesmo mes.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente:

Foi peridoado de acordo com o art. 48 § 6º da Constituição Federal, e em comemoração à data de hoje, o sentenciado, excluído da Armada, Manoel Ferreira Braga, do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condenado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedido ao Dr. Eduardo Gê Badarj, lente de latim do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, um mes de licença para tratar de sua saúde.

Foram nomeados:

O bacharel Quintino do Valle para reger a cadeira de latim do Inteatro Nacional Bernardo de Vasconcellos, durante o impedimento do lente efectivo;

O Dr. Arnaldo Carlos Pinto para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Lycée Municipal Lemos Junior.

Declarou-se aos delegados fiscais do Governo:

Junto ao Gymnasio de S. Bento, em São Paulo, que os alunos do actual 6º anno devem pagar a taxa de 5\$500 por exame final, visto ter sido dispensado, no corrente anno, o exame de maturidade;

Junto ao Lycée Maranhense, que, á vista da circular de 23 de outubro ultimo, no corrente anno pôde ser concedido o grau de bacharel ao alumno aprovado em todas as

materias do 6º anno, sem prestar exame de maturidade.

Remeteram-se ao commandante da Força Policial do Distrito Federal, em referência ao officio n. 883, de 22 de setembro do corrente anno, e assim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 28 de outubro ultimo e as medalhas de distinção de segunda classe, que os acompanham e foram concedidas aos officiaes dessa força, major Alvaro de Mello e capitão João Gaston, pelos serviços que os mesmos prestaram por occasião dos incendios que se manifestaram nos cinematographos «Brazil» e «Paschoal Secreto», no recinto da Exposição Nacional, em os dias 20 de agosto e 22 de setembro de 1908.

Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os papéis relativos ao premio de viagem requerido pelo ex-alumno da Escola de Minas, Domingos Fleury da Rocha, por se tratar de assumpto da competencia daquelle Ministerio.

Expediente de 17 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mularia para a Comarca de Barreiros e Limeira, respectivamente, onde pretende fixar residencia, ao capitão Felisbino Custodio de Moraes e alferes Av.1 no Possidonio de Castro, este da Comarca da Capital e aquelle da 4ª companhia do 2º batalhão de Infanteria de Batalhaes ambos do mesmo Estado.

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Pará, acompanhada da portaria de *e requatur*, da qual deverá ser pigo o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo oportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, em Portugal, as justiças do mesmo Estado, para avaliação de bens pertencentes ao inventário a que se procede por óbito de Manoel José Rodrigues;

Ao commandint' da Força Policial deste Distrito, para os fins convenientes, cópia do Decreto de 15 do corrente mes, intitulando as praças da mesma Força, constantes da relação que acompanha o dito decreto, o resto das penas que cumprem por crime de deserção simples e fuga de presos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recibimentos:

Ao inspector de Saúde dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 103, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saúde dos Portos do Estado do Maranhão, do officio n. 72, de 1 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas as seguintes amostras, que foram apprehendidas nos locaes infra indicados: na fabrica de D'ur-o & F. Merola, à rua do Aleantara n. 18, macarrão amarelo, macarrão branco e materias corantes, em pasta e em pó, empregadas no preparo das massas amarellas; na fabrica de Raffaele Lagruta, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, macarrão amarelo, macarrão branco, aletria amarella e materia corante empregada no preparo das massas amarellas.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importancia de 20\$, proveniente da venda de

150 grelhas de ferro fundido, existentes no hospital do Engenho de Dentro.

— Remetteu-se ao mesmo director a conta na importancia de 400\$, do aluguel do predio ocupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mes de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Custodio Martins Ferreira (1º distrito). — E' relevada a multa.

Clara da Motta Hall (1º distrito). — E' adiada a impermeabilização para quando o director julgar opportuno.

João Leopoldo Modesto Leal (2º distrito). — São concedidos 60 dias.

Maria da Piedade Carelli (3º distrito). — Certifique-se.

Victor Parernes Domingues (4º distrito). — São concedidos 30 dias.

Barão de Peixoto Serra (4º distrito). — Queira comparecer á secção de Engenharia.

Bomilcos José Dias (5º distrito). — Aprovado nos termos da informação.

Maria Carolina da Silva (5º distrito). — São concedidos 60 dias.

Lucinda Rosa Vieira (5º distrito). — São concedidos 30 dias, improrrogáveis.

Ajax Lob (6º distrito). — Não pôde ser atendido.

Francisco José da Silva (7º distrito). — Aprovado, nos termos da informação.

Maria Ramos de Faria (7º distrito). — Prove o que allega.

José Estevão Avelino Pereira (9º distrito). — São concedidos 90 dias.

Marcellina Maria de Jesus (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Romão de Bastos (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Manoel de Souza Costa (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Manoel José Lourenço (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Viúva Maria de Carvalho (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Eduardo Carneiro da Costa (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Alívio de Paula Pereira Villas Boas (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Anna Monteiro de Castro Gomes (9º distrito). — São concedidos 60 dias.

Martins & Bordallo (9º distrito). — Queira comparecer á secção de Engenharia.

Manoel Ribeiro Pereira Reis. — Desferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Desferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Desferido.

Dr. Antonio Pacheco Leão. — Desferido.

Americo da Cunha Brantão. — Desferido.

Americo da Cunha Brandão. — Não pôde ser atendido.

Antonia Tinoco Vieira. — Compareça a esta Directoria.

Granado & Comp. — Não podem ser atendidos.

Jean Rezende Conceição. — Compareça a esta Directoria.

João Rezende Conceição. — Compareça a esta Directoria.

Matos Saldanha & Comp. — Não podem ser atendidos.

Matos Saldanha & Comp. — Não podem ser atendidos.

Oscar Monteiro Lazaro. — Desferido.

Vicente Blanco. — Desferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao commissario de 2ª classe do 24º Distrito Policial, José Barbosa dos Santos, para tratar da sua saúde, com os encargos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao 2º escripturário da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano;

De quatro mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circunscrição do Estado do Amazonas, Antonio Franco Liberato.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1909

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 46. — Satisfazendo a vossa requisição, constante do officio n. 307, de 29 de outubro proximo findo, envio-vos o processo relativo à procuradoria da secção federal do Rio Grande do Sul, que manda pagar a quantia de 5.719\$206, principal e custas devidas a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, herdeiros do falecido coronel Jeronymo dos Santos Pavão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 36—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 77, de 23 de outubro ultimo, em que D. Maria Isabel de Almeida e Silva, esposa do 1º oficial, aposentado, dessa secretaria, Belarmino Ferreira da Silva, pede reconsideração do despacho; que negou a seu marido a pensão em vida, resolveu, por acto de 12 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.809 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu Theophilo Barbosa da Fonseca, em petição de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o art. 2º (XI, n. 6) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino á sua fábrica de lacticínios em Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

N. 1.810 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu o engenheiro civil Emilio Scizón, em petição de 21 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar-vos a dar baixa no termo de responsabilidade pelo requerente assinado nessa alfandega, em 4 de agosto ultimo, pelo despacho de 2.000 barricas de cimento, cuja isenção de direitos foi concedida pela ordem n. 1.599, que vos expedi em 22 do mez proximo findo.

N. 1.811 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 1.832, de 13 de outubro ultimo, e no qual William & Comp. pedem lhes seja permitido efectuar o pagamento dos direitos de um orgão, vindo de Buenos Ayres, com a condição de serem embolsados da diferença, que fosse cobrada a mais, caso ficasse provado ter havido engano na factura consular, relativamente ao custo do mesmo orgão, resolveu, por acto de 10 do corrente, que nada ha que deferir.

N. 1.812 — Remettendo-vos o inclusivo requerimento, em que Emile Uzac pede isenção

de direitos, para diversos productos, que figuraram na Exposição de Hygiene, ultimamente realizada nesta Capital, e que o requerente pretende distribuir aqui gratuitamente, e bem assim para a vitrine, em que os mesmos productos estiveram alli expostos, peço-vos, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 1.813 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Camara Municipal de Macaé, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 9, alínea XI, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras de abastecimento de agua á mesma cidade.

N. 1.814 — Assim de que informais a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 11 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que os negociantes Octavio Furquim Joppert e Adolpho Martin se propõem arrendar os dous armazens sitos á praça das Mirinhas desta capital.

N. 1.815 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo á requisição constante do officio n. 690 S/B da Prefeitura do Distrito Federal de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o art. 2º, alínea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, para o material constante da inclusa relação, destinado á unificação e electrificação de carris, depois de designada a dimensão ou o peso dos rolos de oleados, da mesma relação constantes.

N. 1.816 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.701, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca HPT-MM, contendo 1.300 tubos de latão, para os condensadores da Usina Geradora da Ilha das Cobras e vindos de Antuerpia, no vapor allemão São Paulo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.817 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 120 caixas, contendo discos de latão, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 613, encaminhado com o dessa alfandega, n. 2.045, de 10 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.818 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 117 peças de ferro para a construção do novo quartel para o regimento de cavalaria, conforme foi solicitado no officio do commando geral da Força Policial, n. 387 A, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.061, de 10 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.819 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 55, de 10 do corrente, resolveu por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o art. 2º, alínea II, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 11 caixas com o peso bruto de 654 kilos, contendo lampadas «Tautas», adquiridas na Europa para o Theatro Municipal e vindas pelo vapor Belgrano.

N. 1.820 — Comunico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento de ordem do Sr. ministro, que a festa da Bandeira, a

realizar-se no dia 19 do corrente, sexta-feira, será celebrada pelo Ministerio da Fazenda, obedecendo ao seguinte programma, que deverá ser cumprido por essa repartição, na parte que lhe competir:

Ao meio-dia em ponto, a Bandeira será hasteada em todos as repartições dependentes do Ministerio, pelos chefes de serviço, com assistencia de todo o funcionalismo;

As lanchas do Ministerio silvarão fortemente o apito das sereias, acompanhando ás manifestações;

A noite, todos os edificios em que funcionarem repartições do Ministerio, serão profusamente illuminados;

Nas officinas de estabelecimentos do Ministerio, o trabalho será interrompido áquella hora, para dar lugar ás expansões patrióticas do operariado, devendo as máquinas apitar fortemente, durante longo tempo.

Identicos aos chefes das seguintes repartições: Imprensa Nacional, n. 73; Casa da Moeda, n. 96; Recebedoria, n. 94; Caixa de Amortização, n. 201; Inspectoría de Seguros, n. 203; Caixa de Conversão, n. 10; Estatística Commercial n. 204.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 201 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre os fogareiros a álcool, para os quais pedem isenção de direitos, no requerimento junto, King, Ferreira & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despezas.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 202 — Junto vos devolvo o processo referente á autorização para funcionar, concedida á sociedade de pensões vitalícias «Vitalício Pernambucano» e aprovada dos respectivos estatutos, o qual acompanhou o vosso officio n. 333, de 7 de outubro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 171 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de noventa dias, para preenchimento das formalidades legais, de doze kilometros de cabo telegráfico e um volume de material, para serem aplicados á duplicação do cabo, entre Manaus e Belém, material esse embarcado no vapor Chrispin.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 288 — Remetendo-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 6 do corrente mez, que nomeiam Urbino Magalhães e Silva, e Alpheu Machado Pedreira, para os logares de collectores das rendas federaes em Água Quente e São Gonçalo dos Campos, nesse Estado.

N. 289 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 4 do corrente mez, resolvi o Sr. ministro aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 263, de 15 do mez findo, que faz Achilles Benjamin Cardoso, collector federal em Santo Amaro, nesse Estado, de Antonio Joaquim Cardoso para seu agente auxiliar.

N. 290 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu aprovar a proposta transmittida com o vosso officio n. 264, de 15 de outubro ultimo, que faz Euclides do Carmo Souza escrevão da collectoria federal em Santo Amaro nesse Estado, de Cícero Francisco de Almeida Filho para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 173 — Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu Antonio Nunes Valença na petição transmittida com o vosso officio n. 135,

de 28 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de acordo com o artigo 2º (XI n. 11) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço de abastecimento d'água de seu uso particular.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 116—Em resposta ao vosso telegramma de 11 do mez proximo findo, no qual consultas si aos comerciantes do município de S. Luiz de Caceres e outros desse Estado, em atraço com o pagamento da taxa de registo devida pela exploração do commercio dos artigos sujeitos ao imposto de consumo e referente aos annos de 1906 e 1907, pôde ser permitido effectuarem tal pagamento sem a respectiva multa, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu conceder a permissão de que se tratá.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 118, de 7 de agosto ultimo, pelo qual nomeasteis Eduardo dos Santos Pereira para, interinamente, exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circunscripção desse Estado, cujo funcionario efectivo está suspenso do exercício de suas funções.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 216—Assim de que a Alfandega desse Estado preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Correios, transmittido com o aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 234, de 18 do mez findo e referente ao extravio, na mesma Alfandega, de dous registrados em Paris sob os ns. 91 e 92.

Sr. Delegado Fiscal no Paraná:

N. 196—Comunico-vos, para os devidos efeitos, ter o Sr. ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, aprovar o acto de que destes consta em officio n. 208, de 8 do mez findo, pelo qual nomeasteis Jólio Capilli para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Pirahy nesse Estado.

N. 197—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, aprovou o acto de que destes consta em officio n. 210, de 18 do mez proximo findo e pelo qual decidistes que os livros de registo civil de casamentos não estão sujeitos ao sello da tabella B § 2º n. 7, do Decreto 4.059 de 25 de junho de 1901.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 323—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto do 30 do mez findo, resolveu que foi bem despachada como «tinta preparada a oleo» a mercadoria cuja amostra enviastes com o officio n. 65, de 20 de março ultimo e foi assim submittida a despacho por Augusto da Silva pela nota n. 8.976, do corrente anno.

N. 323—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do 8 do corrente mez, que proroga, por tres meses, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturário da Alfandega desse Estado, bacharel Salustino Luiz de França, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 324—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 209, de 7 de agosto ultimo, interposto por Clementino Gomes Carniro, da decisão pela qual, dando provimento ao que recorreu ex-officio a collectoria das rendas federaes de S. Lourenço da Matta, nesse Estado, do seu acto julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo respectivo

agente fiscal Arthur Teixeira Bastos contra o recurrente, lhe impuzestes a multa de 1:000\$, mínimo de 1:ta E, n. IV do art. 122 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer deste, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

N. 325—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez findo, resolveu que foi bem despachada como «tinta preparada a oleo» a mercadoria cuja amostra enviastes com officio n. 54, de 10 de março ultimo o foi assim submittida a despacho por Moreira & Comp. pela nota de importação n. 6.940, do corrente anno.

N. 326—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu o Sr. ministro aprovar a proposta, transmittida com o vosso officio n. 276, de 15 de outubro ultimo, que faz Antonio Marcellino Regueira Costa, collector das Rendas Federaes em Torro, nesse estado, de José Cavalcante Vieira de Mello para seu agente na respectiva collectoria.

N. 327—Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do conselho de fazenda, de acordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 214, de 12 de agosto ultimo, interposto por G. Lorentzen, comandante do vapor nacional Rio, da decisão da inspectoria da Alfandega desse estado condenando-o à multa de 10\$, pela falta de apresentação do manifesto ou officio de alguns portos em quo tocava na viagem que fez de Manaus a o Recife, em março do corrente anno.

Outrosim, vos comunico, para os devidos efeitos, haver o mesmo Sr. ministro resolvido no citado despacho mandar admoestar soveramente o 1º escripturário daquela alfandega, Ulysses Fragozo de Albuquerque pelos termos em quo se referiu ao chefe de secção Codeceira, na informação que prestou sobre o assumpto acima tratado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente mez, que proroga, por noventa dias sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o escrivão interino do posto fiscal mixto de Breve, territorio neutralizado do Alto Juruá, Miguel Eduardo Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 371—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Públicas em aviso n. 66, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de 56 volumes, chegados a bordo do vapor Paranaguá, contendo 500 isoladores e seus pertences de ferro, destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta-Ijuhy.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 669—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director gerente da Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, na petição transmitida com vosso officio n. 502, de 8 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, de acordo com o art. 2º (XI n. 18) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino áquella fabrica.

N. 670—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o

vosso officio n. 590, de 8 do mez proximo findo e no qual Pamplona Sobrinho, industrial nesse Estado, pede isenção de direitos para machinismos destinados á extracção de oleos vegetaes, resolveu, por despacho de 10 do corrente, indeferir o alludido requerimento por não ter fundamento na lei invocada.

N. 671—Assim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o requerimento em que Fiorita & Comp. reclamaram contra actos praticados pela referida repartição.

N. 672—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 10 do corrente, resolveu o Sr. ministro aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 522, de 19 do mez findo, que faz Eugenio Ramalho de Andrade, escrivão da collectoria das rendas federaes em Atibaia nesse Estado, de Eluardo Moura para sou ajudante.

N. 673—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmitido com o vosso officio n. 547, de 1 do corrente mez, e no qual o Dr. Antonio Carlos Melchert pede isenção de direitos, pela Alfandega desta Capital, para machinismos a importar com destino aos serviços de exploração de sua mina de ouro, no município de Apiahy, nesse Estado, resolveu, por acto de 11 deste mez, que o requerente se dirija á mesma alfandega.

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, que proroga, por 60 dias, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Plácido de Freitas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos 16 dias do mez de novembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo do Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Rego Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Ablenago Alves, director das Rendas Públicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e aprovada a acta de 6 de novembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Offício da Alfandega do Rio de Janeiro n. 685, de 17 de setembro de 1906, encaminhando o requerimento em que Famy Pawelanger Akamary pede dispensa da multa de direitos, em dobro, que lhe impoz a inspectoria da mesma alfandega por ter trazido em sua bagagem, em caixas que deveriam sahir como contendo chapéus de seu uso, mercadorias de valor, destinadas ao commercio. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.248, de 5 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Dyurans & Van Eschoe do acto da inspectoria da mesma alfandega que multou em direitos em dobro o commandante do vapor inglês Hatta pela falta de descarga de um volume da marca A I n. 393. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao

recurso. O Sr. ministro resolveu de acordo com o Conselho.

Ofício da Alfândega do Rio de Janeiro n.º 915, de 9 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Manoel Francisco de Brito do acto da inspectoria da mesma alfândega que lhe negou a restituição dos direitos que diz ter pago a maior nos despachos ns. 11.199 e 11.200 de novembro de 1907, 2.791 de janeiro, 1.698 de fevereiro e 3.331 de maio de 1908, por ter calculado a taxa de 4\$ para os botões de côco despachados, em vez da de 1\$300.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolveu de acordo com o Conselho.

Ofício da Collectoria Federal de Nova Friburgo n.º 29, de 20 de abril de 1906, encaminhando o recurso interposto por Antônio Pimentel de Araújo do acto da mesma collectoria, que lhe impôz a multa de 500\$ por ter exposto à venda vinho artificial sem sello. O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infrações que de ora em diante forem commetidas. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo n.º 45, de 16 de maio de 1907, encaminhando o recurso interposto por F. de Souza, do acto do mesmo collector que lhe impôz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infrações que de ora em diante forem commetidas. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofícios ns. 26 e 27, de 17 de maio do corrente anno, da Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro e 20 de 17 de maio do mesmo anno da Collectoria Federal de Bom Jardim, remettendo diversos processos instaurados contra F. Souza por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Attendendo, porém, a que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser relevadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se, entretanto, as infrações que de ora em diante forem commetidas. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal de Minas Geraes n.º 55, de 28 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil do acto da mesma delegacia que confirmou a decisão do collector de Barbacena, multando-a em 4:500\$, por haver vendido um bilhete sem sello a Emilio Moreno. Sendo a loteria federal a cargo da Companhia de Loterias Nacionaes regulada pelo decreto n.º 5.107, de 19 de janeiro de 1904, deve o processo ser presente ao Sr. fiscal das loterias para proferir decisão. Só as infrações relativas a loterias estadoaes, commetidas nos Estados, são reguladas pelas disposições do decreto n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Sobre estas unicamente tem as reparticoes federaes nos Estados competência para decidir.—O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 186, de 14 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Amancio Rodrigues dos Santos do acto da mesma delegacia que confirmou a decisão do collector da capital de S. Paulo multando-o em 18:000\$ por ter exposto à venda bilhetes de loteria do Estado do Rio Grande do Sul sem estarem sellados. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n.º 493, de 4 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Estrada de Ferro de Sorocabana do acto da Alfândega de Santos que manda cobrar direitos dos cobertores de lã de cōcos, das fronhas e lençóis de algodão e das toalhas de tecido de algodão adamascado, encontrados nos quatro carros dormitorios que a recorrente despachou pela nota de despacho livre n.º 399, deste anno, em virtude da isenção de direitos concedida pela ordem da Directoria do Expediente n.º 85, de 10 de março ultimo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n.º 350, de 19 de julho de 1909, encaminhando o recurso interposto por J. G. Cramer do acto da Alfândega de Santos que manda classificar como esteiras e semelhantes para forrar sacos, sujeitos à taxa de 1\$100 por kilo do art. 423 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota n.º 6.282 deste anno como capachos de cōco. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 75, de 12 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Lersennes Bulon & Comp., agentes da Companhia de paquetes Prince Line do acto da Alfândega de Santos que multou o commandante do vapor inglez Ocean Prince em direitos dobrados pela falta de 500 sacos com farinha de trigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso à vista do documento de fls. 3. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 229, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins & Bassila do acto da Alfândega de Santos que manda classificar como livros impressos ou de leitura, com capas de massa da taxa de 5\$ do art. 606, parte da mercadoria que submeteram a despacho pela primeira adição da nota n.º 88.472 do anno passado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 86, de 16 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Bojes & Kirk da decisão da mesma delegacia que confirmou da collectoria da capital de São Paulo que lhes impôz a multa de 3:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 75, de 11 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Theodoro Wille & Comp., do acto da Alfândega de Santos que lhes negou a restituição da quantia de 16\$800 proveniente de multa imposta ao commandante do vapor alemão Bellagio.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar relevar a multa im-

posta. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 259, de 22 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Carraresi & Comp., dos pareceres das comissões de Tarifa e Arbitral da Alfândega de Santos que consideraram como ladrilhos de marmore polido, da taxa de 5\$600 por metro quadrado do art. 616 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho como ladrilhos de marmore da taxa de 2\$300 por metro quadrado do mesmo artigo.—O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro, opina, porém, que se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n.º 278, de 15 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto por E. Jalinston & Comp. Limited, agentes da Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft do acto da mesma delegacia que confirmou o da Alfândega de Santos multando o commandante do vapor alemão São Nicolás em direitos em dobro pela subtração de 575 grammas de roupa feita de casimira de lã.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n.º 331, de 5 de outubro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor alemão Karthago do acto da Alfândega do Rio Grande, que impôz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada no volume n.º 1.918.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n.º 353, de 30 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor alemão Detterro do acto da Alfândega do Rio Grande, que lhes mandou cobrar direitos em dobro na importância de 8\$, pela falta de uma dúzia de camisas de ponto de meias de algodão, encontrada no volume n.º 4.417.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n.º 271, de 6 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Azevelo, Herminio & Comp., do acto da Alfândega do Rio Grande que mandou classificar como papel ordinario para embrulho, aspero dos dous lados, de cōr natural, para pagar 200 réis por kilogramma, a mercadoria submetida a despacho pela nota n.º 4.786, de 27 de março de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n.º 236, de 18 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Alfredo Soares da Cunha do acto da mesma delegacia que deixou de tomar conhecimento, por estar perempto, o recurso interposto do acto da inspectoria da alfândega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 100\$ pelo facto de não ter registrado o seu estabelecimento dentro do prazo regulamentar.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n.º 237, de 18 de setembro ultimo,

encaminhando o recurso interposto por Alfredo Soares da Cunha, do acto da mesma delegacia que deixou de tomar conhecimento por estar perempto, o recurso interposto do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que lhe impõe a multa de 100\$, por não ter registrado dentro do prazo da lei o seu estabelecimento.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 123, de 19 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Borel & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como estampa para anúncio, da taxa de 3\$ por kilogramma a mercadoria submetida a despacho como chromos anúncios para distribuição gratuita, sujeita à taxa de 300 réis.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 238, de 18 de setembro último, encaminhando o recurso interposto por Marcellino Pereira do Carvalho, da decisão da mesma delegacia, que deixou de tomar conhecimento do recurso que o mesmo interpuzera do despacho da inspectoria da alfandega do dito Estado, que lhe impôz a multa de 1.000\$, por ter exposto à venda vinho artificial, inculcando como se fosse estrangeiro.—O Conselho é, de parecer, que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impor a multa no máximo. O Sr. ministro resolve, de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 24, de 12 de setembro de 1909, encaminhando o recurso interposto por Max Drachler & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como estampas, para anúncios colladas em papelão, para o pagamento da taxa de 2\$100 por kilogramma, as mercadorias submetidas a despacho pela nota n. 41.080, de novembro de 1908, como estampas para anúncios, da taxa de 3\$, e papelão não especificado, da taxa de 100 réis.—O Conselho é, de parecer, que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve, de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 191, de 17 de julho último, encaminhando o recurso interposto por J. Agostinho Bezerra, do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como papel para escrever, sujeito à taxa de 350 réis por kilogramma a mercadoria que submeteu a despacho, como papel assetinado para impressão para a taxa de 100 réis por kilogramma.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 251, de 18 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pontual & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou cobrar direitos de uma caldeira grande importada, visto não gosar de isenção da taxa todo o material importado pelo recorrente.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 256, de 24 de setembro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pontual & Comp., do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que mandou cobrar direitos de duas fornalhas grandes, visto não gosar de isenção da taxa todo o material importado pelo recorrente.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Requerimento dos negociantes da praça do Recife, Antônio Cruz & Comp., pedindo reconsideração da decisão do Conselho de Fazenda, que em sessão de 21 de agosto ultimo, manteve a multa de 500\$ que lhes fora imposta pela Collectoria de Bezerros e Gravatá, por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho, tendo em vista a analyse do Laboratorio, é de parecer que o vinho apprehendido está sujeito a imposto de consumo. Atendendo, porém, que houve decisão deste ministerio considerando-o isento, pensa que devem ser levadas por equidade as multas até agora impostas, punindo-se entretanto as infrações que de ora em diante, forem cometidas. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 123, de 24 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por Francisco Lauria do acto da alfandega do mesmo Estado que mandou incluir no peso da bijouteria, submetida a despacho pela nota de importação n. 14.639, do mês de abril do corrente anno, as caixas de papelão e de folhas de pinho que juntamente com elas vieram acondicionadas.—O Conselho é de parecer que as caixinhas de papelão devem ser classificadas no art. 600 da Tarifa para pagamento da taxa de 1\$500 e as caixas de pinho no art. 1.037 para a taxa de 500 réis. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 345, de 4 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Fonseca, Nunes & Comp. do acto da alfandega do mesmo Estado que considerou bem despachada como porta moedas, de couro, com arcos de cobre, da taxa de 10\$ por kilogramma, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho na 2ª adição da nota n. 31.483, que pretendiam desclassificar na conferencia de subida por entenderem tratar-se de bolsas de couro, da taxa de 3\$ por kilogramma.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 254, de 27 de agosto de 1907, encaminhando o recurso interposto por Francisco Moreira & Comp., da decisão da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que homologando a decisão arbitral, estabeleceu ficasse sujeito a taxa de 8\$ por kilogramma do art. 971 da Tarifa vigente, como pertence à lustre, o tubo de cobre prateado, de gomos e de 500 réis também por kilogramma, do art. 698 da mesma Tarifa, com tubo de cobre simples para gaz, as mercadorias submetidas a despacho como sendo da taxa de 500 réis os simples e da de 750 réis os prateados.—O Conselho é de parecer que o tubo de maior diâmetro deve pagar a taxa de 500 réis. Quanto ao de menor diâmetro deve ser classificado no art. 671 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$000. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Denúncia de Mariano Hestieh de Oliveira, residente no Estado do Maranhão, contra a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil por infração do regulamento do selo.—Sendo a loteria federal a cargo da Companhia de Loterias Nacionais regulada pelo decreto n. 5.107 de 19 de janeiro de 1904, deve o processo ser presente ao Sr. fiscal das Loterias para proferir decisão. Só as infrações relativas a loterias estaduais, cometidas nos Estados, são reguladas pelas disposições do decreto 3.564 de 22 de janeiro de 1900. Sobre estas unicamente tem as repartições federais nos Estados competência para decidir. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 199, de 30 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto a Eurico Turri do acto da alfandega do mesmo Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 4\$ por kilogramma, como setineti de algodão do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho como tecido de algodão, tinto, liso, para a taxa de 2\$ por kilogramma do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da delegacia fiscal do Estado do Pará, n. 46, de 20 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto por Barbosa & Tocantins, do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que os sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro, por diferença de peso verificada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.837 de 27 de janeiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício da delegacia fiscal do Estado do Pará, n. 200, de 30 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pelo negociante A. Guimarães Lima, do acto da alfandega do mesmo Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 3\$ por kilogramma, do art. 604 da Tarifa com estampas, para cartazes, anúncios, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolveu de acordo com o Conselho.

Ofício da Delegacia Fiscal do Estado do Pará n. 149, de 22 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela firma Araujo, Castro & Comp., do acto da alfandega do mesmo Estado que sujeitou ao pagamento da taxa de 2\$ por kilogramma a farinha «Allenburgs» comprichondida no art. 97, ultima parte da Tarifa a que foi despachada como farinha nutritiva para a taxa de 300 réis.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretário do Conselho, escrevi.—Leopoldo de Bulhões — Pedro Teixeira Soares — M. Pedro Rejula Valdetaro — Adenago Alves.

Directoria das Finanças Públicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral da Imprensa Nacional : N. 41—Em resposta ao vosso ofício-circular n. 2.087, de 1º do corrente mês, e satisfazendo a solicitação no mesmo exara-la, junto vos remetto a relação dos funcionários, com exercício nesta Directoria, que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 nos seus vencimentos, para o pagamento de renovação da assinatura do Diário Oficial, no anno de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 877—Providências para que, à Collectoria Federal da Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 600\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no ofício n. 369, de 13 do corrente, sendo: 800 cintas de \$025, 15.000 sellos de \$020, 4.000 sellos de \$025.

N. 878—Providências para que, à Collectoria Federal da Barra do Pirahy, seja remetida a quantia de 2.851\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no ofício n. 368, de 13 do corrente;

sendo: 300 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 3.300 de 300 réis, 50 de 400 réis, 30 de 500 réis, 100 de 1\$, 150 de 2\$, 50 de 3\$, 50 de 4\$, 60 de 5\$, 20 de 10\$, 10 de 15\$, 10 de 20\$ e quatro de 50\$000.

N. 879—Providenciae para que, à Collectoria Federal de Itaocára, seja remettida a quantia de 330\$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 120, de 12 do corrente: 1.100 de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal do Estado de Minas Geraes:

N. 40—Não tendo sido cumprida a ordem desta directoria, sob n. 23, de 7 de outubro ultimo, reitero-a, recommendando-vos providencias no sentido da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra informar, se foi recolhida a multa, cuja quarta parte é reclamada pelo agente fiscal—Vicente Liserra—em petição encaminhada ao Thesouro com o officio n. 675, de 2 do setembro proximo passado, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis; multa esta imposta a Bertholete, Irmão & Comp., negociantes, establecidos na cidade de Juiz de Fóra, nesse Estado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Araruama:

N. 8—Autorizo-vos a dar exercicio ao respectivo escrivão Manoel Francisco dos Santos Doca, nomeado para esse logar, por titulo de 11 de agosto deste anno, o qual, por seus procuradores Gomes Freiro & Comp., tomou posse nesta directoria, no dia 16 do corrente mes.

— Sr. inspector das Rendas Federaes em Cantagallo:

N. 26—Transmitto-vos o termo de analyse, procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra apprehendida a Henrique Sieurbronn, a qual acompanhou o officio n. 100, de 3 de setembro ultimo, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro:

N. 28—Transmitto-vos o inclusivo termo de analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido aos negociantes Santos & Comp., ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do officio dessa collectoria n. 49, de 1 de setembro ultimo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Itaocára:

N. 21—Transmitto-vos o termo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra apprehendida a Verissimic & Irmão, a qual acompanhou o officio n. 87, de 3 do setembro ultimo, dessa collectoria.

N. 22—Transmitto-vos o inclusivo termo de analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido ao negociante Manoel de Souza Carvalho, ficando, assim, satisfeita a solicitação constante do officio dessa collectoria n. 86, de 3 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Companhias Fiação e Tecelagem «Carioca» e «Saneamento do Rio de Janeiro».—Sellem as plantas exhibidas.

José Fernandes Corrêa de Sá.—Venha por intermedio da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Joaquim Lopes de Souza.—Indeferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

José de Freitas Castro.—Transfira-se.

Florenco Silva.—Junte a procuração.

Francisca da Fonseca Carvalheira.—Transfira-se.

Lopes de Oliveira & Mendes.—Idem.

Adelaide da Costa Salgueiro.—Satisfaz a exigencia.

Joaquina Maria Mosqueira.—Transfira-se.

H. Moraes & Comp.—Completem com regularização o sello do documento de fls. 2 e sellem o de fls. 1.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso.—Transfira-se.

Maria Felicia Quintanilha Madeira.—Idem.

Busqueto & Pousa.—Paguem o imposto em debito.

Barbara Thereza Günther.—Transfira-se. Manoel de Mendonça.—Satisfaz a exigencia.

Real Centro da Colonia Portugueza.—Transfira-se.

Custodio José Esteves.—Idem.

Heitor da Silva Couto.—Idem.

Eurydice do Rego Lopes.—Idem.

Dr. Alberto do Rego Lopes.—Idem.

Dr. Aprigio do Rego Lopes.—Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.—Idem.

Anna Pereira dos Santos.—Idem.

Dr. Alberto do Rego Lopes.—Idem.

Dr. Octavio Cupanema.—Annullam-se as dívidas de 1905 e 1903, notando-se a demolição, o quo feito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ de acordo com o art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Pereira & Comp.—Inscrevam-se ncs termos; propostos; imponho a multa de 50\$, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Mattos & Comp.—Idem, idem.

Benedicto & Comp.—Idem, idem.

Paulino José Machado.—Idem, idem.

Navarro & Comp.—Idem, idem.

Diogo da Silva Passos.—Idem, idem.

Antonio Gomes.—Idem, idem.

Manoel José Ribeiro.—Idem, idem.

Camillo de Jesus.—Idem, idem.

Alexandre Mattos Mai.—Idem, idem.

José dos Santos Ferreira.—Idem, idem.

M. do Nascimento.—Idem, idem.

Caetano Jacob.—Idem, idem.

Gervasio Rodrigues de Carvalho.—Idem, idem.

Pinto & Lobo.—Idem, idem.

Antonio Pereira Ribeiro.—Idem, idem.

Caetano Pater Noster.—Idem, idem.

Silva & Machado.—Idem, idem.

Antonio Vieira Machado.—Idem, idem.

Manoel Pereira da Rocha.—Idem, idem.

Maria Sobral Pereira.—Inscreve-se nos termos propostos.

Julio Cesar de Noronha.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de novembro de 1909

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 90—Requisitarão o pagamento de 291\$200, conforme conta de 30 de setembro, à Imprensa Nacional.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 350—Teaho a honra de remetter a V. Ex. devidamente informado em obediencia ao despacho de 25 de outubro proximo findo, o processo do requerimento em que Nicolau Alfredo Manfredi pele que seja sustado o levantamento da caução de 20:000\$, feita pela The Manchester Assurance Company, até o julgamento final da ação rescisória proposta pelo mesmo, perante o Juizo Commercial da capital do Estado da Bahia, rogando a V. Ex. resolve sobre se deve ficar archivado, nesta Inspectoria ou no Thesouro Federal o alludido processo até que seja presente requerimento da The Manchester sobre o levantamento da referida caução.

—Aos directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora»:

N. 351—Recommendando que a quota de 20% para o fundo de reserva seja calculada sobre os lucros líquidos semestrais.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 352—Tendo de ser impressos na Repartição a vosso cargo mil exemplares do relatório annual, que tenho de apresentar ao Sr. ministro da Fazenda, rogo-vos ordenardes a impressão da parte que, pessoalmente, fiz entrega, devendo dentro de alguns dias ser remetidas outras partes complementares e os quadros estatísticos que deverão formar o alludido relatório.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro

Sr. contra-almirante engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos.

N. 4.841—Tendo r. solido nomear uma comissão composta de vós. dos engenheiros navais contra-almirante graduado Frederico Corrêa da Camara, capitão de mar e guerra José Lopes da Silva Lima, capitão de fragata José Thomaz Machado Portella, dos lentes da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Adolpho José Del-Vechio e capitão de corveta honorario Dr. Euzebio de Barros Raja Gabuglia e do capitão tenente Alvaro Nunes de Carvalho, para estudar as propostas da concorrência, a encerrar-se no dia 20 do corrente, para a construção de um cais, dique, carreira e serviços accessórios, na Ilha das Cobras, classificando-as e sobre elas emitindo parecer; assim vos declaro para os fins convenientes, cumprindo que científiques do que ocorre aos demais membros da comissão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.814—Em resposta ao vosso officio n. 68, de 18 de setembro ultimo, solicitando deste Ministerio informações sobre si o da Fazenda remeteu-lhe os papeis annexos ao processo de exercícios findos n. 2.527, referente à tomada de contas do ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante, tenho a declarar-vos que, com o aviso n. 1.290, de 27 de junho de 1895, foi enviado áquelle Ministerio o referido processo, sendo-lhe pedidos, pelo n. 862, de 20 de agosto de 1907, os papeis juntos ao mesmo processo, o que, até a presente data, não foi satisfeito.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.845—Mandae elogiar, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, commandante da brigada, e seu estado-maior, commandantes dos batalhões, officiabilidade, inferiores e praças, pelo garbo e luzimento que manifestaram e precisão com que executaram as evoluções e manobras na formatura do dia 15 do corrente, para comemorar o 20º anniversario da proclamação da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

Oliveira Rocha & Comp. e João Antônio da Silva.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente:

Foram concedidos:
30 dias de licença, a contar de 12 de julho ultimo, ao agente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Maximiano de Oliveira França, para tratar de sua saúde;

90 dias de licença, a contar de 15 de outubro ultimo, ao agente de 5^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Gomes de Figueiredo, para tratar de sua saúde.

Expediente de 17 de novembro de 1909

A Directoria Geral dos Correios declarou-se em solução á consulta constante de seu ofício n. 455/2, de 5 de outubro ultimo, que a resolução do Sr. Ministro da Fazenda manifestada em seu aviso n. 72, do 4 de fevereiro de 1908, alcança sómente aos periódicos e que de conformidade, pois, com essa resolução, os livros impressos ou de leitura estão sujeitos a direitos de Alfandega.

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1909

Manoel Antônio de Jesus Pinheiro, pedindo concessão das vantagens do decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904.—Indeferido.

Dia 17

Carlos Frederico da Silva, telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo remissão de vencimentos na importância de 10:236\$650.—Indeferido.

— Manoel Januario da Siva Pinto, pedindo levantamento de dois pontos nas provas do concurso a que se submeteu para 3^a oficial.—Não cabe a Ministerio a terar notas do concurso. Não ha, pois, que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*Requerimento despachado*

Dia 16

F. H. Pless, propondo vender tela «Antifluid», contendo ca la rolo 50 metro; de comprimento por um metro de largura.—Esta directoria não tem necessidade do papel oferecido pelo requerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Expediente****PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 18 de novembro de 1909*

Solicitou-se do presidente do 1º Tribunal do Jury seja dispensado de servir na 21^a sessão do jury, para que foi sorteado, o Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares, secretário do Observatorio do Rio de Janeiro, que não pode ser de pronto substituído naquele cargo.

— Sollicitaram-se providencias:

Da Superintendência Geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para que tenha despacho, e nisso encomenda, por conta deste Ministerio, um volume consignado ao Dr. J. Amandio Sobral, na estação de Itabapoana.

Da mesma para que tenham passagem de 1^a classe, ida e volta, para a Estação de Itaúva, inclusive transporte de bagagem, por conta deste Ministerio, os Drs. Alfredo de Castro e João Muniz Barreto de Aragão,

que podem daquela estação requisitar outras para as circumvizinhas.

Exame previo

Ezebio Maximiano Pires Ferreira pedindo privilegio para sua invenção de um novo tipo de cerveja, denominada «Aveia Bier.»

— Comparação nesta Secretaria de Estado no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO*Requerimentos despachados*

Dia 18 de novembro de 1909

Ricardo Joaquim Pinto, agrimensor pedindo sua nomeação para qualquier vaga a dar-se neste Ministerio.—Entenda-se com o director geral do Serviço de Povoamento.

Arthur de Vascondecellos Veiga pedindo dous lotes de terras em um nucleo.—Complete o sello.

TERCEIRA SECÇÃO*Requerimentos despachados*

Dia 18 de novembro de 1909

Augusto Cambraia pedindo pagamento de 100:00\$, valor de parasitas expostas na Exposição Nacional de 1908.—Indeferido.

Arthur Reis Teixeira.—Selle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quais proferiu despacho de registro e n. 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.538, de 6 do corrente, pagamento de 6:860\$036 do pessoal empregado nos serviços do trasego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.519, idem, idem de £ 52.500—9-0 a C. H. Walker & Comp., Limited, de trabalhos executados no porto do Rio de Janeiro, idem, por distribuição á Delegacia em Londres;

N. 2.502, de 5, idem do 237\$981 à Berndt, Schimidt, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho findo;

N. 2.498, de 4, idem de 15\$9300 a Vilas Boas & Comp. e Gaclia de Notícias, idem, idem, do Rio d'Ouro;

N. 2.488, idem, idem de 4:125\$215 a Janot, Rody & Comp. e Borlido Maia & Comp., idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril e maio ultimos;

N. 2.527, de 6, idem de 2:125\$, das diárias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em outubro ultimo;

N. 2.512, idem, idem de 1:120\$700 a diversos, de passagens que despendiam, por exigência do serviço publico, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos meses de julho, agosto e setembro findo;

N. 2.531, idem, idem de 8:360\$375, do pessoal empregado no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.510, idem, idem de 11:536\$625, idem na via permanente e nos serviços de construções e reparos de edifícios, etc., da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem;

N. 2.409, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 69:604\$002; papel, e 69:704\$002) ouro, á Société Anonyme da Gaia de Rio d' Janeiro, de fornecimento de luz á cidade, n mez de setembro deste anno;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 163, de 28 de outubro passado, pagamento de 12:257\$777 á Internationale See-Transport Compagnie, de passagens a imigrantes, nos meses de junho e agosto do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.436, de 9 do corrente, pagamento de 8:333\$725, das folhas das diárias que competem ao pessoal da Casa do Correcção, em outubro ultimo;

N. 4.318, de 27 do mes findo, entrega de 2:125\$ ao tesoureiro da polícia para ocorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios, idem;

N. 4.451, de 6 do corrente, idem de 1:400\$ idem para ocorrer ao pagamento dos serventes da Secretaria da Policia, idem;

N. 4.373, de 30 do mes findo, entrega de 6:048\$975, ao tesoureiro do Corpo de Bombeiros para ocorrer ao pagamento das folhas de operários civis que trabalharam na construção de casas para estações, idem;

N. 4.475, de 8 do corrente, idem, de 6:711\$700, idem da folha das diárias que competem aos operários que trabalharam, na construção de novas casas para estações e moradia de officias, idem;

N. 4.253, de 22 do mes findo, pagamento de 17:190\$700, a Carlos Raynsford da aquisição de mobiliario para o novo edificio da Biblioteca Nacional;

N. 4.491, de 9 do corrente, idem de 500\$ João Thimothéo da Costa, de fornecimentos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcelos, em setembro findo;

N. 4.435, idem, idem de 2:423\$500, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro, idem;

N. 4.019, de 6, idem de 246\$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens, em maio e junho deste anno;

N. 4.376, de 1 do corrente, idem de 20\$000 a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extração de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em outubro ultimo;

N. 4.487—de 9, idem de 100\$ ao ajudante interino da Casa de Detenção, como auxilio do aluguel da casa, idem;

N. 4.425—de 5, idem de 50\$, da folha dos salarios veicidos pelo servente da Corte de Apelação, idem;

N. 4.471—de 8, idem de 60\$ a Fernandes Malmo & C., de fornecimento a esta Secretaria de Estado em agosto e setembro ultimos;

N. 4.433—de 5, in remissão de 30\$ ao portero do Juizo de Direito, Israel Muniz Bitteacourt, de despesa miudas, por elle pagas, em outubro deste anno;

N. 4.453—de 6, idem, idem de 7:875\$ a Engenio Pires de Amorim, do subsidio, na qualidade de senador pelo Estado do Espírito Santo;

N. 4.455—idem, idem de 3:450\$ a Antônio José da Costa Junior, idem, idem de deado pelo Estado de S. Paulo;

N. 4.452—idem, idem de 2:400\$ a Ubaldino Amaral Fontoura, idem, idem do senador pelo Estado do Paraná;

N. 4.050—de 7, idem de 345\$750 á Imprensa Nacional, de publicações de editaes da Guarda Nacional desta capital e dos Tribunais do Jury e Juizo de Direito da 1^a vara cível, no 2º trimestre deste anno;

N. 4.316—de 29 de outubro, idem de 387\$096, da folha que compete ao lente de Bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Raul Leitão da Cunha, no periodo de 13 de julho a 11 de agosto findo;

N.º 4.431, de 5 do corrente, idem de 1:654\$996, folha do pessoal subalterno e das gratificações aos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant, correspondente ao mez de outubro findo;

N. 4.385, de 4, idem de 400\$ ao director e almoxarife das Colonias de Alienados, do auxilio que lhes compete para aluguel de casa, idem;

N. 4.472, de 8, idem do 200\$, das folhas de aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionalas e audiencias dos juizes das 3^a e 6^a Pretorias, idem;

N. 4.478, idem, idem de 4.465\$200, idem do pessoal do serviço administrativo e jornalario fixo do Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 4.465, idem, idem de 5:878\$, idem ao pessoal subalterno sem nomeação e extraordinario do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 4.470, idem, idem de 350\$ ao director e escritão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para auxilio de aluguel da casa do primeiro e quebras quo competem ao segundo, idem;

N. 4.476, idem, idem de 58\$600 ao portero da Corte do Appellação, de despezas miudas por elle effectuadas, idem;

N. 4.473, idem, idem de 20\$, da folha do aluguel da sala das sessões das juntas correccionalas e audiencias do juizo da 14^a Pretoria nos mezes de julho a outubro findos;

N. 4.464, idem, idem de 142\$472, das gratificações quo competem aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de substituição, idem;

N. 4.484, de 9, idem de 3:652\$850, da folhado pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 4.367, de 30 de outubro ultimo, idem, de 200\$, idem de diferença de vencimentos, que compete, por substituição, ao ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, em setembro findo;

N. 4.370, idem, idem de 200\$, como gratificação ao referido ajudante, por estar substituindo o efectivo quo se acha na Europa, em comissão do Governo;

N. 4.348, idem, idem de 5:252\$752, a diversos, do material adquirido pela Repartição da Policia e Serviço Medico Legal, nos mezes de julho e agosto findos;

N. 4.347, de 29, idem de 418\$200, à Imprensa Nacional, de publicações, em julho ultimo;

N. 4.388, de 4 do corrente, idem de 33\$800, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de serviços á Secretaria do Estado, em setembro ultimo;

N. 4.270, de 23 de outubro, indemnização de 81\$, á Imprensa Nacional, de exemplares da Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, fornecidos a alguns de seus ministros, em julho findo;

N. 4.322, de 27 de outubro, pagamento de 6:792\$138 a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de abril a junho ultimos.

— Ministerio da Fazenda :

Ofícios :

N. 325, da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, pagamento de 284\$300 a Souza Carneiro, fornecimentos a esta repartição, em outubro ultimo;

N. 2.100, da Imprensa Nacional, de 4 idem de 7:354\$195 a Arens & Comp., idem idem, em setembro findo;

N. 1.969, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao portero, como auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de outubro findo;

N. 158, idem de 30 de outubro ultimo, idem de 24\$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações de editaes, em setembro deste anno;

N. 68, da delegacia na Parahyba, de 24 de setembro, idem de 181\$877 a Aprigio de

Lima Mindello e seus auxiliares, nos serviços de salvados da barca *Vanduara*, encalhada nas immediações do porto de Cabedelo, de ajudas de custo.

Representação da 2^a Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 do corrente, pagamento de 270\$500 a Joaquim Couto, de fornecimentos ás dependencias do Thesouro, no actual exercicio;

Idem, idem, idem de 281\$300 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Secretaria do Ministerio da Fazenda, no 3^o trimestre do corrente anno;

Idem, idem, de 30 de outubro findo, idem de 600\$ ao 2^o escripturario do Thesouro Federal F. C. Cunha Junior, de vencimentos no referido mez.

Informação da 2^a Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 300\$, de ajuda de custo ao escripturario Pedro Paulo Salданha Belfort, por distribuição á delegacia no Maranhão;

Idem, idem, de 6 de novembro corrente, idem 200\$, de ajuda de custo ao escripturario José Gonçalves de Albuquerque Filho, idem á delegacia no Amazonas.

Requerimentos:

De João Bernardo de Almeida, pagamento de 1:028\$326, de restituição;

De Leitão Irmãos & Comp., idem de 99\$120, idem;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De J. Labanca, pagamento de 256\$500, dívida de 1908;

De Antonio Cid Loureiro & Comp., idem de 21\$500, idem de 1907;

De Antonio Carlos da Silva idem de 1:180\$ idem de 1906, por distribuição á Delegacia em S. Paulo;

De Lenzinger & Comp., idem de 184\$ idem de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS ; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 a 11 de novembro de 1909

Justificações de montepio

Justificante, D. Anna Delmira Pereira das Chagas.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Delmira Pereira das Chagas.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado, pagas as custas.

Acção de penhor

Autores, Botelho & Oliveira ; réo, José Mercandante. — Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 76, para que produza todos os efeitos legaes.

Justificações provas

Justificante, Samuel Nahon. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legaes. Entreguem-se os autos ao justificante independente do traslado, pagas as custas.

Justificantes, o Banco Commerciale Italo-Brasiliense e Fratelli Martinelli.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legaes. Entreguem-se os autos aos justificantes, independente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscais

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hugo Heydthman.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves. — Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a União Federal; executado, D. Geraldo Pacheco Jordão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a União Federal; executado, José Lino Pinheiro Alves. — Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alves da Silva Porto. — Julgo por sentença a penhora de folhas para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves. — Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco da Costa Barros Viana de Lima. — Julgo por sentença a penhora de folhas para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro Alves. — Julgo por sentença a penhora de fls. 5 para que prosiga a execução seus termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condenmo nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Teixeira de Macedo. — O despacho aggravado funda-se na disposição expressa e terminante do art. 59 da lei n. 221, de 1894; são «unicamente suspensivas» no Juizo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos «opostos» na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados—sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acções sumárias especiais

Autora, D. Elisa Maria Nascimento Bolão; réo, a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida pelo Dr. procurador da Republica.

Autores, A. Jorge Bastos & Comp.; réos, Theodoro Wille & Comp., agentes da companhia *Hamburgo Sudamerikanische Dammschiffahrts Gesellschaft*. — Aguardem os autos em cartorio o andamento que lhes quizerem dar os autores.

Sumários críme

Autora, a Justiça Federal; réo, Leontino de Carvalho. — Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Luiz Valle Sabatier. — Recebo o libello. O escrivão dá uma cópia delle e do ról das testemunhas ao réo e notifique para apresentar a sua contrariedade no prazo improrrogável de tres dias, do que junte recibo e certidão nos autos.

Acções ordinarias

Autor, James William Bruce; ré, a Fazenda Nacional. — Recebe a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, D. Maria da Gloria Castro; réos, o Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho e a União Federal. — Vista á autora para dizer sobre os documentos juntos pelos réos.

Autor, o 2º tenente Ignacio Bento Luiz Ferrer; ré, a União Federal. — Vista ao autor para a réplica.

Autora, *The Manchester Liners*; réos, Lage Irmãos. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões do réo.

Autor, Arnaldo José Soares; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, o capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Sintos; ré, a União Federal. — Vista ao autor para a réplica.

Manutenção de posse

Suplicante, Antonio José da Fonseca Moreira. — Vista ao Dr. 3º procurador da República, a quem distribuiu, para dentro do prazo legal apresentar razões ou documentos, si entender conveniente.

Especialização de hypotheca

Suplicante, tenente-coronel José Mariano da Costa Araujo. — Vista ás partes para dizerem sobre a avaliação.

Embargos remetidos

Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante José Pereira Guimarães. — Cumpra-se o venerando accordão.

Precaria

Deprecante, o Juizo Federal da seção do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª vara do Distrito Federal. — Devolve-se ao juízo deprecante independente de traslado, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequentes, Alexandre Ignacio de Barros Vazgoller e outros; executada, a União Federal. — Como bem accentua a contra-instruta do Dr. procurador da República, parece-me que a matéria dos embargos opostos não foi realmente toda apreciada e decidida na questão principal. Não podia, por consequência, rejeitar em *limine* os mesmos embargos, mas recebel-los, como fiz, para dar prova à discussão. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Embargo de obra nova

Nunciente, José Luiz Fernandes Braga; nunciada, a União Federal. — Recebe a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. Salvador Benavides e disse que por parte do 1º tenente da Armada Camilo Corrêa de Sá e Benevides accusou a intimação feita á União, representada por seu procurador, para nesta audiencia ver lhe ser proposta uma ação sumaria especial, conforme a sua petição inicial; assim requereu que accusada a intimação, como é, fique assignado á parte o prazo legal para a sua contestação, sendo apregoadas e não comparecendo si que o prazo por assignado e desde já correndo. Apregoadas, não compareceu; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1909

Aberta a audiencia á 1 hora da tarde, pelo moritíssimo juiz foi dito ser a presente audiencia destinada para o fim especial do julgamento do processo crime em que é autora a Justiça Federal e ré Manoel Eduardo de Amorim. Pelo Sr. juiz foi ordenado que se apregassem as partes e testemunhas, dando o porteiro a sua fé, de estarem presentes a Justiça Federal, representada pelo 2º procurador, Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, o réo Manoel Eduardo de Amorim, acompanhado do seu advogado Dr. João Antonio Teixeira Bastos, e as testemunhas: Manoel da Silva, Nicolini Baroni, Manoel Lourenço Gonçalves, Sarah Lins Leiscowithz e Manoel José Pimenta, faltando as demais. Pelo Sr. juiz foram convidados o Sr. Dr. procurador da República e o advogado da defesa a tomarem assento nos seus respectivos logares e, tendo sido consultados si dispensavam a presença das testemunhas, anuiram ambos que as mesmas podiam se retirar. Pelo Sr. juiz foi dito que ficavam dispensadas as testemunhas e em seguida foi ordenado a mim, escrivão, que procedesse á leitura do processo, o que foi feito, tendo lido todas as peças, isto é, desde a formação da culpa até ás últimas respostas; finda a leitura, procedeu-se ao interrogatorio do réo, cujo auto se achou junto ao processo; terminado o interrogatorio, foi pelo moritíssimo juiz concedida a palavra ao Dr. procurador da República, que leu o libello e pediu a condenação do réo nas penas estabelecidas no mesmo libello; terminada a acusação, foi concedida a palavra ao advogado do réo, que depois de procurar demonstrar a inocência do seu cestante, pediu a sua absolvição. — Findos os debates, ordenou o juiz que se fizessem os autos á sua conclusão para sentença.

AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, 1º procurador da República, e disse que nesta audiencia ofereceria o libello crime contra o réo Luiz Valle Sabatier e requereu que, recebido o mesmo, fosse assignado ao réo o prazo da lei para apresentar a sua contrariedade ao mesmo, querendo, depois de lhe serem entregues a cópia do libello e a do réo das testemunhas, prosseguindo-se nos demais termos do processo. Recebendo o mesmo Sr. juiz o libello, o deferiu na forma requerida.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1909

Compareceu o solicitador Carvalho Verani, por parte de João Gonçalves da Fonte, inventariante do espólio de seu falecido pai louvou-se em José Joaquim de Almeida Bastos para avaliar os bens penhorados no executivo hypothecário movido por aquele espólio contra o Dr. Verissimo de Souza Machado; e porque sejam receéis os respectivos inventariante e herdeiros deste último, requereu que, apregoados seja á sua revelia o avaliador indicado e nomeado outro. Apregoados, não compareceram; o que ouvido pelo juiz foi aprovado o avaliador indicado e nomeado á revelia o Sr. Raul de Novaes Cahet. — Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro por parte de D. Maria Rita da Fonseca e outros que assignam a Lambert & Pio e Lambert & Comp. o prazo de noventa dias dos editais de citação inicial para a propositura de uma ação ordinária; o que ouvido pelo juiz foi deferido. — Compareceu Olegario Pinto Ferreira Morado, solicitador da Fazenda Nacional, por parte da mesma Fazenda accusou

a citação e a penhora feitas a João Leopoldo Modesto Leal e assignou o prazo da lei para embargos; apregoados não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Acções ordinarias

Autoras, Dd. Maria Julia Brausfort e Hilda Motta; ré, a União Federal.

Sentença

Allegam Dd. Maria J. da Brausfort e Hilda Motta, solteiras e maiores, que estavam no gosto da pensão do montepio civil deixado por seu irmão Francisco Simeão da Motta, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, quando, com a morte em 1908 do seu outro irmão, Dr. Arthur Simeão da Motta, médico do exercito, ao se habilitarem para a respectiva pensão do montepio militar fizessem cassar o Ministério da Fazenda aquela pensão, pelo fundamento de não poder ser com esta acumulada e, como não haja fundamento legal para isso, propõem as autoras a presente ação ordinária contra a União Federal, assim de ser condenada e lhes pagar a pensão suspensa do montepio civil, concorrentemente com a do montepio militar e custas. A ré contestou por negação, e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram finalmente ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar levantada de nullidade do feito pela impropriedade do processo ordinário observado, quando na especie devia ter sido o especial instituído pelo art. 13 da lei 221 de 1894, visto como, segundo tom decisivo o Supremo Tribunal Federal, a substituição desta por aquella ação só pode aproveitar aos direitos da ré, que na amplitude dos termos da ação ordinária encontra mais completos meios de defesa (Accordams, entre outros) de 2 de setembro de 1908, o 7 de junho de 1909, nas aplicações civis ns. 1.429 e 1.519);

Considerando que é da mesma forma sem fundamento a prescrição arguida por ter decorrido mais de um anno do acto administrativo, que é objecto do litigio, por isso que esse prazo é determinado, tanto pelo § 5º do art. 13 da lei 221 como pelo art. 1º da lei 1.939 de 1908, exclusivamente para o direito de usar do processo *sumário especial* e não para o direito e ação pelo processo ordinário; e de meritis;

Considerando que os títulos do fls. 6 e 7 declaram ter sido reconhecido ás autoras, de conformidade com o decreto 1.045 de 1890, que estendeu aos funcionários do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, o montepio criado pelo decreto n. 942 A. De mesmo anno, o direito á pensão annual de 333\$333, a cada uma, pela morte do seu irmão Francisco Simeão da Motta, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos;

Considerando, que o art. 37 do alludido decreto 942 A, determina expressamente que as pensionistas irmãs solteiras do contribuinte podem receber mais de uma pensão, contudo que a importância de todas não excede de 3.600\$ annuas;

Considerando, que por morte do seu outro irmão Dr. Arthur Simeão Motta, médico do exercito, foram passados ás autoras os títulos de pensão constantes das publicas fórmulas a fls. 8 e 9, na importância annual de 420\$ cada um, de conformidade, como rezam os mesmos títulos, com o decreto n. 695, de 1890;

Considerando, que esse decreto, que criou o montepio para as famílias dos officiares do exercito, também permite a acumulação de pensões, como se vê dos termos claros e terminantes do seu art. 17: «O pensionista, que acumular mais de uma pensão ou par-

celha de pensão de montepio, pagará mensalmente a contribuição de um dia de cada pensão ou parcela de pensão;

Considerando, que o art. 2º do decreto n. 3.607, de 1866, invocado pela ré contra a pretensão das autoras, além de se referir exclusivamente às pensões de *meio soldo*, não exige de forma alguma dos respectivos habilitandos prova de que não percebem elas pensões, mas, apenas, conforme a sua expressão textual, de que «não possuem emprego provincial vitalício que lhes renda tanto ou mais do que o meio soldo pretendido»;

Considerando, pois, que não chegando as referidas duas pensões das autoras ao limite máximo de 3.600\$, estabelecido pelo decreto n. 942 A, de 1890, foi ilegal e arbitrário o acto do Ministério da Fazenda que não permitiu a sua acumulação:

Julgó procedente a acção proposta para o fim de condenar, como condenmo, a Fazenda Nacional a pagar às autoras, sem prejuízo da pensão do montepio militar que passaram a receber, a do montepio civil que, anteriormente, gozavam, desde a data de sua suspensão e custas. De acordo com o art. 7º da lei 1.939, de 1908, apello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 8 de novembro de 1909.—Raul de Souza Martins.

Autor, Frederico Carlos da Cunha Junior; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria, Frederico Carlos da Cunha Junior, 2º escripturário do Thesouro, pede, não só que seja a União Federal condenada a lhe pagar, com os juros da mória, os vencimentos de 3º escripturário da mesma repartição desde 24 de dezembro de 1903, em que foi ilegalmente demitido, até 3 de junho de 1905, quando readmittiram-no no quadro dos funcionários de Fazenda, como que se lhe assegure o direito de continuar a contribuir para o montepio dos Funcionários Públicos, que também lhe negaram na sua volta ao serviço. A ré, contestou por negação, e, segundo a causa seus termos, arrazoaram, final, ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor foi demitido por decreto de 24 de dezembro de 1903, com a nota *a bem do serviço público*, do cargo de de 3º escripturário do Thesouro Federal (doc. de fls. 9), e que, reclamando contra esse acto conseguiu final pelos decretos de 3 de junho de 1905 não só o cancellamento da referida nota como a sua nomeação para o logar de 3º escripturário da Alfândega de Santos (fls. 10 v.), de igual categoria ao que ocupava no Thesouro, por isso que, conforme declarou o ministro da Fazenda na sua *Exposição* a respeito ao Presidente da República, se apurára não ter elle agido com délio ou má fé, tendo sido «a sua falta determinada tão sómente pelo facto de não haver exercido a necessaria vigilância no exame e conservação dos documentos referentes aos pagamentos irregulares em que funcionou (fls. 10)»;

Considerando que, desde que a lei prescreve o modo, a forma ou o processo da demissão, não pode deixar de ser nulla esta si se apartar da precrição legal, ainda que seja vitalício o empregado demitido;

Considerando, que o A. era funcionário de Fazenda de 2ª entrância por concurso (fls. 25), e que, segundo o art. 4º da lei 358 de 1895, só podia ser demittido em virtude de sentença passada em julgado, de processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ou-

vido o Thesouro e o mesmo A. tendo sido a sua demissão feita sem observância de semelhante disposição, como se vê da certidão do fl. 26, por entenderem-na revogada pelo art. 2º n. 11 da lei 428 de 1896.

Considerando que, além de ser essa lei orçamentaria e por consequência não poder regularmente vigorar além do exercício financeiro de 1897 para que foi decretada, a sua alludida disposição, referia-se exclusivamente aos empregados das alfândegas da Capital Federal e de primeira ordem, cuja reforma assim autorisava, conforme a sua expressão, «para o fim de tornar efectiva a exacta arrecadação da renda aduaneira»;

Considerando que, sobretudo, o Governo, declarando que o A. não procedera com má fé e o restituindo à posição que antes tinha, reconheceu formalmente que a demissão foi dada sem causa que a justificasse e, *ipso facto*, injusta e ilegalmente, por isso que pela negligencia a que ficou limitada a razão da mesma demissão só era elle passível da pena de suspensão, não excedente de 15 dias, na forma do art. 30 n. 1, do decreto 4.153 de 1863;

Considerando, que si o funcionario que é processado, sendo revogada a sua pronuncia além da volta ao emprego tem direito integralmente a todos os vencimentos que deixou de receber, de acordo com o art. 174 da lei de 29 de novembro de 1832, o que é demittido por factos menos graves, que o proprio Governo verifica depois não justificar essa punição, deve necessariamente ser também indemnizado do prejuízo sofrido durante o tempo em que, contra a sua vontade esteve privado do exercício do cargo que ocupava;

Considerando, que a volta, pois, do autor ao quadro dos empregados de Fazenda não podia deixar de ter todos os efeitos morais e legais de uma verdadeira reintegração, pouco importando que o Governo não tivesse usado dessa expressão, por isso que como simples nova nomeação não podia ser dado ao A. o logar de 3º escripturário da Alfândega de Santos, por ser logar de acesso após aprovação em concurso de 2ª entrância, tanto mais quando, readmittido assim em logar idêntico ao que exercia, com o mesmíssimo vocabulo *nominação* foi posteriormente *transferido* para a Recebedoria do Rio de Janeiro e *promovido* a 2º escripturário do Thesouro Federal, como se vê dos respectivos decretos a fls. 11 e 8;

Considerando, finalmente, que sendo obrigatório para os empregados nomeados até 1897, o montepio instituído pelo decreto 942 A de 1890, e figurando por isso no numero dos seus contribuintes o A. quando foi ilegalmente demittido, devem ser descontadas as respectivas prestações dos vencimentos que lhe cabem, desde a mesma demissão até à sua restituição ao serviço, bem como dos que de então em diante tem o mesmo A. recebido e continuar a receber, ainda que elle próprio o não quisesse :

Julgó procedente a acção proposta para o fim de condenar, como condenmo, a Fazenda Nacional a pagar ao A. com os juros da mória, os vencimentos do cargo de 3º escripturário do Thesouro Federal desde a data da sua demissão até a da sua readmissão no quadro dos empregados de Fazenda, e a respeitar o seu direito de continuar como contribuinte do montepio, mediante a satisfação de todas as prestações devidas e não pagas contra a sua vontade, bem como nas custas.

De acordo com o art. 7º da lei 1.939 de 1908, apollo d'esta sentença para o Egredo Supremo Tribunal Federal.—Distrito Federal, 12 de novembro de 1909.—Raul de Souza Martins.

Autores, dd. Emilia Clemente Campbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Franco Clemente Pinto; ré, a União Federal.

Sentença

Emilia Clemente Campbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz, Alfredo, Paulo e Franco Clemente Pinto, tendo pago 3:575\$ a título de imposto de transmissão por occasião da desistência feita por seus pais em seu favor, do direito de usufruto que tinham sobre apólices da dívida pública que lhes havia deixado em sua propriedade, a finada D. Januaria Clemente Pinto, propõem a presente acção ordinaria contra a Fazenda Nacional afim de que lhes restituía a referida importância, juros e custas, por estarem as apólices isentas de imposto sobre heranças e legados. A ré contestou por negação, e, segundo a causa seus termos, arrazoaram, final, ambos as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando, que já tem decidido o Supremo Tribunal Federal que, declarando a Constituição no art. 9 § 3º ser da competência exclusiva dos Estados decretar impostos de transmissão de propriedades, não pode uma lei ordinaria autorizar a União cobrar semelhantes impostos, além de que pelo art. 37 da lei de 15 de novembro de 1827, que presidiu à constituição da Dívida Interna do Brasil, as respectivas apólices estão isentas do imposto sobre herança e legados (Accordams de 29 de dezembro de 1902 e de 20 e 24 de julho de 1907 nas aplicações civis 773, 1.140 e 1.161):

Julgó procedente a acção proposta, para condenar a Fazenda Nacional a restituir aos AA. a quantia de 3:575\$, constante do conhecimento de fls. 3, juros da mória e custas. De acordo com o art. 7º da lei 1.939, de 1908, apollo desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.—Distrito Federal, 13 de novembro de 1909.—Raul de Souza Martins.

Corte de Apelação

Primeira Camara, em 18 de novembro de 1909

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos e Affonso de Miranda.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Apelações crimes

N. 663 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 645, 665, 676, 680 e 690—As Sr. desembargadores Tavares Bastos.

Ns. 666 e 629—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Apelações cíveis

Ns. 987 e 1.005—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EDITAIS

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, à rua Haddock Lobo n. 155, com comércio de secos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido pelos credores Rebello Gul-

marães & Comp., oppostos embargos á concordata offerecida por J. Ferreira da Costa, foram elleis julgados provados, sendo por sentença deste juizo, de hoje datada, profunda á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia do referido negociante Jcão Ferreira da Costa, estabelecido sob a firma de J. Ferreira da Costa, á rua Haddock Lobo n. 155, com o commerce de secos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 28 de junho do corrente anno e nomeados synlicos os credores Rebello Guimaraes & Comp., estabelecidos á rua Theophilu Ottoni n. 37, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 17 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paráraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909.— Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscrevo no imediato ocasional do escrivão. Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Teixeira Cabral & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 139, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, assim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores de 10 % á vista, após a homologação da presente proposta; e 28 % a prazo de seis meses a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que fôr á bem de seus interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Teixeira Cabral & Comp., lhe foi dirigida a petição de concordata instruída na forma do art. 149, § 2º ns. 1 a, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho — A, dê-se vista ao Dr. Curador, encerrando o escrivão os livros. Forum, 13 de novembro de 1909.— Lamounier Junior. E tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção—O pedido de fls. 2 está instruído de acordo com a lei, pelo que não me opponho ao prosseguimento do processo. Rio, 16 de novembro de 1909.— T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho—Faça-se a publicação edital do pedido, e mais que foi designado o dia 10 de dezembro do corrente para ter lugar a assemblea dos credores, dos quais nomeio comissários, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, os credores: Carlo Pareto & Comp., Oscar Philippe & Comp. e Sotto Maior & Comp., e mando sejam suspensas as execuções por creditos sujeitos á concordata. Rio, 18 de novembro de 1909.— Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Teixeira Cabral & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, assim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos seus credores, de dez por cento, após a homologação

da presente proposta, e 28 % a prazo de seis meses a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que fôr á bem de seus direitos e interesses. E para constar passarão-se este e mais dois do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo oficial de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação da fazenda denominada Cachoeira, contadas as bensfeitorias, accessórios industriais e servidões, situada na freguesia do Amparo, município de Barra Mansa, penhorada a Caetano José Vieira Ferraz e aos herdeiros de sua falecida mulher, em autos de executivo hypothecário que lhes move o Banco Hypothecário do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Distrito Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente mês, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o oficial de semana deste juizo trará á público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 72.000\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %. os bens abaixo descriptos: Fazenda denominada Cachoeira, sita na freguesia do Amparo, município de Barra Mansa, com todas as bensfeitorias, accessórios industriais e naturaes, servidões e dependências a saber: 72 1/2 alqueires de terras de cultura, matto virgem, capoeirão grosso e fino, casa de vivenda, bôa, assoalhada, envidraçada, com 11 janellas de frente e 89 palmos mais ou menos de comprimento, tulhas, e ageno de preparar café, movido a agua, moinho para fubá, ceva para porcos e cocheira, telheiro para carros, varandas de telha em perfeito estado, dous carros usados, seis bois, dous bestas de sella, uma mobilia austriaca, uma dita de jacarandá, ambas usadas, 220.000 pés de café, de tres a 15 annos, uma casa junto á fazenda, coberta de telha, para negocio, 30 arrobas de café em côco e 100 arrobas mais ou menos pendentes. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o oficial de semana deste juizo os trará á público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 70.000\$, advertindo ao irrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias.) E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo oficial de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Matheus Nunes, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardozo de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. 6º Adjunto dos Promotores Publicos, está sendo processado por este juizo, como incursão no artigo 303 do Código

Penal o réo Francisco Matheus Nunes, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo pelo presente ou intima a comparecer neste Juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revés, outrosim faz saber que as audiencias criminais neste Juizo tem lugar ás 11 horas da manhã de todos os dias utcis. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no Diario Oficial, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 13 de novembro de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi.—Joaquim Alberto Cardozo de Mello.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Fabio Luz n. 1, antiga São Paulo, penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimaraes, a Hermínia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, no executivo hypothecário que contendem por este Juizo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 19 do mês de novembro proxim, logo após a audiencia do estyo, que terá logar ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Archanas Cordeiro n. 28, o oficial de justiça que serve de portero dos auditórios trará á público pregão de venda e arrematação o predio e respectivo terreno, sito á rua Fabio Luz n. 1, antiga S. Paulo, penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimaraes, a Hermínia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, cujo predio foi descripto e avaliado na forma seguinte: Avaliação.—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria para procedermos á avaliação do immóvel penhorado por Antonio Joaquim Bernardino Teixeira, cessionario de Mariano de Oliveira Guimaraes, a Hermínia Ferreira Ramos e seu marido Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, em cumprimento ao mandado, procedemos á avaliação dos bens pela forma abaixo: Predio e terreno á rua Fabio Luz n. 1, antiga S. Paulo.—O predio é assobradado, edificado no centro do terreno, com duas janellas de frente e entrada ao lado, com duas salas, dous quartos e cozinha, construção de tijolo, forrado e assoalhado, portadas de madeira, ao lado acha-se edificado um barracão de madeira, coberto de telha e aos fundos um pequeno puxado com banheiro e water-closet. O terreno mede de frente 39 metros por 36 de fundo, acha-se cercado na frente por cerca de arame e nos fundos por cerca de zinco. Damos a este predio e terreno o valor de 3.000\$. Rio, 22 de outubro de 1909.—Ezebio Pereira de Oliveira. — Carlos Henrique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de efectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de outubro de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

ANNUNCIOS

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes férias: diária aos engenheiros da fiscalização de estradas de ferro, capatazes e guardas da Prophylaxia da Febre Amarela.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Natal*, para Maceió e mais portos do norte, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Farley*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Savoa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Zaanland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Unitas*, para Itajahy, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Colbert*, para Valparaíso e portos do Pacífico, recebendo impressos até às 1 hora

da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Gloria*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Amanhã:

Pelo *Guaíba*, para Pernambuco, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Belgrano*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 manhã.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	19.2	12.5	76	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	753.7	18.3	12.9	83	1.2	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.8	18.3	13.2	84	1.5	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.3	20.4	12.1	63	1.0	ESE	0.9	CK. K. KN	
1 h. t.....	759.1	20.2	12.2	69	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	759.4	19.1	12.7	77	7.7	E	1.0	KN. N	
7 h. t.....	760.2	19.6	12.8	76	2.8	ENE	1.0	N ≡	
10 h. t.....	760.6	19.8	13.0	76	1.0	ENE	1.0	N ≡	
Médias.....	759.63	19.36	12.68	76.1	2.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 1/2 M. 21.0; minima, ás 5 hs., 1/2 M. 17.2.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 1^m/m, 63—Total em 24 horas, 1^m/m, 63.—Horas de insolação.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	19.6	13.3	78	3.2	SE	1.0	N ≡	
4 h. m.....	759.4	19.6	13.4	79	1.0	ENE	1.0	N. KN	
7 h. m.....	760.7	19.8	13.8	80	1.0	NE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.9	21.6	14.4	75	2.2	SE	1.0	CK. K	
1 h. t.....	760.2	21.6	14.8	77	8.3	SE	1.0	KN. N	
4 h. t.....	759.5	21.2	14.3	78	6.7	E	1.0	N	
7 h. t.....	761.1	20.5	15.0	83	4.7	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	761.4	20.5	15.0	83	5.0	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	760.38	20.55	14.25	79.1	4.0		1.0		

Temperatura: maxima ás 9 1/2 hs. m., 22.4; minima, ás 5 hs. 35 m. m., 19.2.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone ás 7 hs. m. 0: ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação, 1 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.⁴ a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA		Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	761.88	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	761.88	—	—	33.0	25.6	—	E	5	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	761.88	—	—	38.0	20.0	—	E	6	—
Fortaleza.....	761.88	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	761.88	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.88	—	30.9	22.3	—	Meio nublado	Bom	4	—
Parahyba.....	761.88	—	31.5	20.5	—	Meio nublado	Bom	1	—
Recife.....	761.88	28.6	31.8	26.5	20.55	Meio nublado	Incerto	4	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	758.57	30.0	39.0	21.8	16.57	Limpo	Muito claro	0	Relampagos
Maceió.....	757.78	—	30.2	22.4	—	Limpo	Claro	1	—
Aracajú.....	761.55	28.0	29.8	25.1	21.69	Meio nublado	Bom	6	—
S. Salvador.....	761.08	26.4	27.4	23.7	21.71	Quasi nublado	Incerto	NE	—
Ondina.....	763.10	27.6	31.6	22.6	20.97	Meio nublado	Bom	NE	1
Caetité.....	757.78	24.9	30.7	19.0	?	Quasi nublado	Muito bom	Calma	3
Ilhéos.....	761.28	28.2	28.2	24.5	22.33	Meio nublado	Bom	0	—
Cuyabá.....	761.58	29.4	32.4	26.2	20.03	Quasi nublado	Bom	5	—
Uberaba.....	760.12	25.0	28.0	21.1	18.72	Meio nublado	Bom	6	—
Victoria.....	758.18	24.7	23.8	21.0	20.80	Meio nublado	Bom	0	—
Barbacena.....	760.16	21.2	22.1	16.6	15.64	Nublado	Muito bom	Calma	4
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	E	2	Nevocíro tenuus
Capital (Rio).....	761.02	23.0	27.0	20.7	18.02	Nublado	Incerto	NW	—
Campinas.....	760.65	23.2	26.0	16.2	14.74	Meio nublado	Muito bom	E	Chuviscos
S. Paulo.....	761.07	21.0	27.0	17.5	13.52	Meio nublado	Incerto	SE	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—
Guarapuava.....	758.58	21.8	18.5	12.5	13.52	Nublado	Encoberto	NE	—
Curityba.....	762.21	20.1	29.0	16.1	13.73	Nublado	Encoberto	E	—
Paranaguá.....	761.98	23.6	28.7	20.8	17.62	Nublado	Encoberto	SE	3
Florianopolis.....	762.35	22.0	27.0	23.5	16.16	Meio nublado	Incerto	S	Nevoeiro alto
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—
Corrientes.....	+ 760.20	29.0	36.0	20.0	21.07	Limpo	—	N	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—
Santa Maria.....	759.56	22.0	28.0	20.0	14.51	Quasi limpo	Bom	E	—
Porto Alegre.....	762.13	24.1	35.0	20.9	15.22	Meio nublado	Bom	E	4
Cordoba.....	+ 765.50	19.0	?	16.0	13.20	Nublado	—	NNW	—
Bage.....	759.16	24.0	28.4	21.5	12.49	Limpo	Bom	N	2
Rio Grande.....	762.38	23.6	31.5	17.2	12.57	Meio nublado	Muito bom	ENE	1
Mendoza.....	+ 762.20	23.0	30.0	17.0	9.27	Meio nublado	—	SSW	6
Rozario.....	+ 762.40	21.0	35.0	15.0	11.98	Meio nublado	—	N	2
Montevideo.....	763.00	16.0	18.6	12.0	6.77	Meio nublado	Bom	NNE	1
Buenos Ayres.....	+ 763.20	18.0	29.0	15.0	9.48	Limpo	—	SE	6

OCCURRENCIAS

Em Caetité trovejou ao NNE na tarde de hontem.

Em Cuyabá trovejou a E na tarde de hontem, relampejando à noite.

Em Uberaba relampejou no correr da noite de hontem.

Em Curityba trovejou e relampejou a W ao anoitecer de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 12°.0 e em Guarapuava, com 12°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

MARCA INDEPENDIENTE

**N. 6.403**

G. Banho & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos com o comércio de comissões nesta praça, à rua dos Ourives n. 27, apresentam a registro a marca supra para distinguir os charutos, fumos e cigarros de seu comércio, manufacturados por D. Antonio Lopez Cuervo, Vda. de Rivero, de Havana, constituído da seguinte forma: Dous ramos de folhas de fumo entrelaçados e formando um oval, tendo no centro as palavras: «Por Larrañaga», na parte superior a inscrição «Marca independiente» e na parte inferior os dizeres «de tabacos de Vuelta Abajo. Manufacturada en la Habana Estbl. en 1834.» A marca acima poderá variar em suas dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909.

—G. Banho & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial às 11 horas de 26 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.403, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.513

A firma Gustav Barthel, domiciliada em Dresden, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de dous floretes cruzados tendo no ponto de cruamento à esquerda a letra «G» e à direita a letra «B». Esta marca serve para distinguir apparelhos a alcool, petróleo e benzina, para aquecimento, cozinhar soldar e iluminação, de fabricação e comércio da requerente. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 10 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.513, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.514

A firma Viuda de Canale, domiciliada em Buenos Aires, República Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, desenhado em estilo *art-nouveau*, formando duas secções, das quais a primeira contém na parte superior as palavras «Bizechos Canale», debaixo das quais aparece uma facha larga, formada por um conjunto de folhas, e em baixo desta as palavras «Marca Registrada»; na parte inferior lê-se a seguinte inscrição: «Panaderia y Fabrica a Vapor de Galletitas», e em letras gordas logo abaixo «Viuda de Canale»;

e abaixo destas «Cochabamba 423, Buenos Aires»; a segunda secção contém as inscrições seguintes: «Bizechos Canale», uma palavra abaixo da outra, e em duas linhas «Especiales para Té y Chocolate»; na base se vê um desenho de fantasia formado de espiras. Serve esta marca para distinguir biscoitos e applica-se sobre os involucros, avisos ou anúncios de tamanho e cor variáveis, e applicada por qualquer processo. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas do dia 11 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.514, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.409 (*)

B. Sanmartin, rua Marquesa de Santos n. 38, usa e continuará a usar em seus artigos typographicos, photographicos, livros, álbuns de retratos, etc. etc. a marca e dizeres acima estampados. Consiste a marca em duas linhas horizontais e 10 peças; verticais, espacadamente collocadas entre aquellas. Por cima de uma linha horizontal a palavra—bustos—por baixo da outra a palavra—autographos—, entre as duas horizontal, a preposição—e—. Essa marca, colocada em posição vertical, tem a forma de uma escada por onde sobem as palavras—bustos—por um lado, e por outro—autographs—e a preposição—e—entre degraus do centro. Essa marca continuará a ser empregada nos rotulos, capas de livros, de álbuns, etc. etc., de seu engenho, invenção, fabrico e comércio, impressa a fogó em tintas a cores varias. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1909.—B. Sanmartin.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 27 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.409, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo, por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.423

Cardozo & Comp., estabelecidos à Avenida Central n. 88 com negocio de instrumentos de musica, óptica, cutelaria, etc., apresentam a marca acima, que consta da parte da mão, cujos dedos polgar e indicador seguram um pincel-nez sob a designação de «Só-Esy», cujas palavras acham-se inscriptas no logar das lentes. Esta marca distingue e caracteriza um pincel-nez importado e vendido por elles, e será usada nos envoltórios e rotulos, podendo variar em tamanhos. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909.—Cardozo & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora do dia 6 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.423, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

RENDAS PÚBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de novembro de 1909:

Em ouro....	106.107\$298
Em papel....	165.297\$780
	272.405\$078

Renda de 1 a 18 de novembro de 1909.....	4.041.619\$993
--	----------------

Em igual periodo de 1908....	3.517.682\$083
------------------------------	----------------

Diferença a maior em 1909	523.937\$010
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de novembro de 1909

Interior.....	10.163\$008
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	3.448\$000
Bebidas.....	4.495\$400
Phosphoros....	7.200\$000
Calçado.....	1.450\$000
Perfumarias...	372\$000
E. pharmaceuticas.....	52\$000
Chapéos.....	5.130\$000
Tecidos.....	7.830\$000
Registro.....	40\$000
	30.017\$400

Extraordinaria.....	7.151\$976
---------------------	------------

Depósito.....	129\$000
---------------	----------

Renda com applicação especial.....	922\$233
------------------------------------	----------

48.333\$017

Renda de 1 a 17 de novembro de 1909.....	1.032.161\$017
--	----------------

1.110.544\$034

Em igual periodo de 1908....	1.032.549\$890
------------------------------	----------------

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRETORIA DO INTERIOR

De orde do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscrição para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscrição, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, às 2 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e políticos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tenho sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: prática oral e escrita e versarão sobre as matérias da cadeira de clínica psychiátrica e molestias nervosas das facultades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATEMÁTICAS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir dest data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias utéis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso á cadeira de matemáticas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaisquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — Sebastião Peçanha, secretario interino.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LÓGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta nesta secretaria, todos os dias utéis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso á cadeira de lógica deste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento instruído de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaisquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 62 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste Instituto começarão no dia 22 do mez corrente, ás 11 horas da manhã e mais que, de acordo com a circular expedida aos Srs. professores es, são os referidos exames realizados: Dia 22, solfejo teórico e harmonia; no mesmo dia, instrução moral e cívica e elementos de pedagogia; 23—harmonium e instrumentos de corda; 24—solfejo pratico e canto; 25—gymnástica, instrumentos de sopro, percussão e piano; 26—1º e 2º anno e 4º e 5º anno de francês; 27—3º anno e 6º e 7º de francês; 29—4º e 5º de português e 6º, 7º e 8º de ciencias physicas e historias naturais; dia 1 de dezembro, 4º e 5º de aritmética; 2—álgebra; dia 4—4º e 5º de geografia e 6º, 7º e 8º de historia.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 17 de novembro de 1909. — O escripturário-archivista Trajano Adolpho Lopes.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que no proximo sabbado, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame de desenho geometrico e geometria

descriptiva, do 1º e 2º annos do curso geral, e de anatomia e physiologia artisticas do curso preparatorio, os seguintes alunos:

Desenho geometrico

- 1 Celestino Severo de San Juan.
- 2 Fernando Nereu de Sampaio.
- 3 Jarbas Genofre Braga.
- 4 Oswaldo Soares Vieira Machado.
- 5 Sebastião Rabello de Oliveira.
- 6 Tancredo Duarte do Amaral.
- 7 Luby Fernandino de Moraes.
- 8 Zildo Fernandino de Moraes.
- 9 Horacio Lopes de Vasconcellos.
- 10 Carlos Augusto Tavares.
- 11 Almir Nestor de Aguiar Pinto.

Geometria descriptiva

- 1 Elisiario da Cunha Bahiana.
- 2 Henrique Costa.
- 3 José Marques de Azevedo.
- 4 Justino Ferreira de Mello.

Anatomia e physiologia

- 1 Antonio Edgar de Souza Pitanga.
 - 2 Henrique Campos Cavalleiro.
- Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1909. — O secretario Diogo Chaboe.

Directoria Geral de Saude Pública

De ordem do Sr. Director Geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaxo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser efectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 287 (moderno), dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 351 (moderno), dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 41 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Constituição n. 43 (moderno), dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 18 (moderno), dia 26 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Pública, 19 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de acordo com o regulamento sanitario:

Pela Secção Pharmaceutica :

Pharmaceutico Luiz Dias Amado, autor e proprietario da «Tizina anti-syphilitica», multado em 10\$, por annunciar o seu preparado Tizana anti-syphilitica, não licenciado por esta directoria (a licença que lhe fôr concedida foi cassada, conforme Diario Official de 23 de outubro ultimo), infringindo assim o art. 264 do mesmo regulamento;

Pela 1ª delegacia de saude:

Antonio de Souza Bastos, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto á mesma delegacia de saude, que ficara desabitado o predio n. 141 da rua D. Mariana, alugando-o sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

João Rodrigues de Almeida, multado em 200\$, por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia de um quarto da casa de comodos á rua Visconde de Itaúna n. 99, e tê-lo alugado sem a necessaria licença

sanitaria, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Pública, 19 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaxo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nellos vao ser efectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Francisco Xavier n. 423, dia 22 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 549, dia 22 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 561, dia 22 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 563, dia 22 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 581, dia 22 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde.

Rua Felippe Camarão n. 55, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Felippe Camarão n. 75, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Mariz e Barros n. 426, dia 22 corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 50, dia 24 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 116, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 130, dia 24 do corrente, ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 140, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 152, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 171, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 165, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 147, dia 24 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Dr. José Higino n. 131, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos.

Rua Dr. José Higino n. 121, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos.

Rua Dr. José Higino n. 87, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 205, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 203, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos.

Rua do Uruguay n. 339, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 25 minutos.

Rua do Uruguay n. 361, dia 24 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 335, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 30 minutos.

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos.

Rua Torres Homem n. 63, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Torres Homem n. 65, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos.

Rua Birão de S. Francisco Filho n. 41, dia 26 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Maxwell n. 91, dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua General Silva Telles n. 76, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 42, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 56, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 68, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 72, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Pública, 13 de novembro de 1909. — O secretario Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Pública convido os proprietários, arrendatários ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitário da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Propósito n. 37 (moderno).
Praça da República n. 58.
Rua do Propósito n. 24.
Rua da Floresta n. 43, laudo de vistoria.
Rua da Floresta n. 13, laudo de vistoria.
Rua Sanatório n. 6.
Rua Barão do Bom Retiro n. 22.
Rua do Amparo n. 2.
Rua Dr. Silva Gomes n. 60.
Rua Coronel Pedro Alves n. 7 (dous termos).
Travessa Britto Teixeira C 1.
Rua Senador Euzebio n. 240.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministério das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como encarregado do Consulado Geral do Japão nesta capital o vice-consul Sr. Ryoji Noda.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—O director geral interino, Frederico Afonso de Carvalho.

Caixa de Amortização

Faz publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida pública fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada um, de ns. 256.384 a 256.393, uniformizados, juro de 5% papel, não ser expedidos novos títulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrário.

Caixa de Amortização, em 16 de novembro de 1909.—O inspector M. C. de Leão.

Rebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Estando concluído o lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1910, previno aos interessados que, de acordo com o art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, deverão apresentar as suas reclamações por meio de petição documentada, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital.

As alterações e modificações feitas em acto de lançamento constam publicadas, no Diário Official, a saber:

1º distrito, Diário Official de 27 de outubro ultimo.

2º distrito, Diário Official de 7 do corrente.

3º distrito, Diário Official de 14 do corrente.

4º distrito, Diário Official de 19 de outubro ultimo.

5º distrito, Diário Official de 16 de outubro ultimo.

6º distrito, Diário Official de 19 de outubro ultimo.

7º distrito, Diário Official de 2 de outubro ultimo.

8º distrito, Diário Official de 18 de setembro do corrente anno.

9º distrito, Diário Official de 24 de outubro ultimo.

10º distrito, Diário Official de 22 de setembro do corrente anno.

11º distrito, Diário Official de 2 de outubro ultimo.

12º distrito, Diário Official de 2 de outubro ultimo.

13º distrito, Diário Official de 20 de outubro ultimo.

14º distrito, Diário Official de 18 de setembro do corrente anno.

15º distrito, Diário Official de 1 de outubro ultimo.

Rebedoria, 16 de novembro de 1909.—Benedicto H. de Oliveira Junior, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sgnas de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão S. Nicolás, entrado em outubro de 1909.

Armazém n. 12 — VUC—AGFA: 1 caixa n. 3.618, molhada pela chuva.

LC: 1 dita n. 2.326.

Vapor inglez Oransa, entrado em outubro de 1909.

Armazém n. 14—40: 1 caixa n. 8.819, molhada pela chuva.

F: 2 ditas ns. 249 e 256, repregadas.

ABC: 1 dita n. 3.213, idem.

DWC: 2 ditas ns. 7.321 e 7.322, idem.

Item: 1 dita n. 7.307, avariada.

CC-P: 1 dita n. 2.451, repregada e avariada.

OVC: 1 dita n. 89, idem, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 241, idem, idem.

F: 2 ditas ns. 3.459 e 3.451, idem, idem.

RC: 1 dita n. 524, idem, idem.

CPC-D: 1 dita n. 1.966, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.

F: 1 dita n. 3.4 8, avariada.

YC: 1 dita n. 274, repregada e avariada.

NCH: 1 dita n. 573, repregada.

Vapor alemão Ypiranga, entrado em outubro de 1909.

Armazém n. 10—FSC-K: 1 caixa n. 17.453, avariada.

CK: 1 dita n. 88, repregada.

UC—600: 1 caixa n. 964, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 3.158, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 4.957, idem idem.

FML: 2 caixas ns 44.261 e 44.263, idem idem.

AG: 1 caixa n. 2.067, idem idem.

C: 1 dita n. 855, idem idem.

A: 1 dita n. 3.954, idem idem.

REO: 1 dita n. 403, idem idem.

Despacho sobre agua—KNS: 1 dita n. 402, idem idem.

Armazém de Amostras — Vapor inglez Thelpis, entrado em outubro de 1909.

ARPC: 1 pacote, sem numero, roto.

Item: 1 dita n. 407, idem.

CN: 1 caixa n. 335, repregada.

CMC: 1 dita, sem numero, avariada.

E. Salathi: 1 dita, sem numero, repregada.

Item: 1 pacote, sem numero, roto.

James Magno: 1 caixa sem numero, repregada.

NMC—1: 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua—Vapor inglez Milton, entrado em 18 de outubro de 1909.

CVH: 2 caixas ns. 2.790 e 2.804, repregada.

Item: 1 caixa n. 2.801, idem.

Armazém n. 8—BS—Brazil : 3 caixas ns. 248, 240 e 223, idem.

Item: 2 ditas ns. 239 e 222, idem.

KFC: 1 caixa n. 3.364 (2 kilos 250 gramas), idem.

MM: 1 dita n. 1, idem.

Vapor frances Annam, entrado em 27 de outubro de 1909.

Armizem n. 11—L&A: 1 caixa n. 362, repregada.

Vapor alemão Ipiranga, entrado em outubro de 1909.

Despacho sobre agua—KNS: 1 caixa n. 401, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 3, idem idem.

AW: 1 dita n. 8.907, idem idem.

SC: 4 ditas ns. 28, 23, 55 e 52 idem.

Item: 4 ditas ns. 56, 41, 46 e 36, idem.

Item: 4 ditas ns. 44, 32, 48 e 54, idem.

Item: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.

Vapor inglês Tennyson, entrado em 25 de outubro de 1909.

Armizem n. 14—LHC: 1 caixa n. 3.031, repregada.

W—Sample: 1 dita n. 1, idem.

AP—CC: 1 dita n. 1, idem.

JPCP: 1 dita n. 1.278, avariada.

M: 1 dita n. 3, repregada.

AMC: 2 ditas ns. 11 e 10, idem.

H. Delicia: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

LCRJ: 1 dita n. 141, repregada.

LM: 1 dita n. 242, idem.

AMC: 1 dita n. 50.385, idem.

WI—JBC: 333.379, idem.

JPCP: 1 dita n. 1.280, avariada.

JCR: 2 ditas ns. 203 e 200, repregada e avariada.

AMCR: 2 ditas sem numero e n. 70 repregada.

Item: 1 dita n. 64, idem.

BCR: 1 dita n. 8, avariada.

1.300: 1 dita n. 1.1, repregada e avariada.

WSMC: 1 barrica n. 7.384 B, idem idem.

LMC: 1 caixa n. 1.297/1, idem.

Vanor inglez Oransa, entrado em 25 de outubro de 1.030.—Manifesto n. 1.071.

Armazém n. 12—100: 1 caixa n. 158, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 1.308 e 1.381, repregadas.

Item: 1 dita n. 1.283, repregada.

4: 1 dita n. 527, idem.

14: 1 dita n. 20, idem.

5: 1 dita n. 176, idem.

5: 1 dita n. 158, idem e avariada.

Roger.: 2 ditas ns. 9.426 e 9.420, repregadas.

28: 1 dita n. 912, repregada.

E: 2 ditas ns. 552 e 3.460, repregadas.

BC: 1 dita n. 5.5, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 240, repregada e avariada.

100: 1 dita n. 159, avariada.

FSC: 1 dita n. 1.223, idem.

ON—OVC: 1 dita n. 87, idem.

TEM: 1 dita n. 803, repregada.

OWC: 1 dita n. 6.302, idem.

5-TCC-B: 1 dita n. 102.

YC: 1 dita n. 219, idem.

40: 1 dita n. 354, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.304 e 1.943, repregadas.

FS: 1 dita n. 14, repregada.

VC: 1 dita n. 35, idem.

VC: 2 ditas ns. 7.303 e 7.305, repregadas.

JFC: 1 dita n. 5.890, repregada.

FO: 1 dita n. 518, idem.

DWC: 1 dita n. 7.297, idem.

Vapor alemão S. Nicolás, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.059.

Ar nazem 1.12—JRC: 2 caixas ns. 10.155 e 6.647, repregadas.

1.304: 1 dita n. 53, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 4.608 B, avariada.

RH: 1 dita n. 242, repregada.
 MFB: 2 ditas ns. 5.169 e 5.171, idem.
 KW: 1 dita n. 5.685, idem.
 LC: 1 dita n. 1.460, avariada.
 RJCC: 2 ditas ns. 7.077 e 7.078, repregadas.
 AE d S: 1 dita n. 14.211, avariada.
 BSC—MFB: 1 dita n. 5.170, repregada.
 Vapor frances Amazon, entrado em 27 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.069.
 Despacho sobre agua — S: 3 caixas ns. 96, 59 e 119, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 19, 241 e 101, idem.
 Idem: 1 dita n. 224, idem.
 Vapor alemão S. Nicolas, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.059.
 Armazem n. 12—MFB: 2 caixas ns. 5.165 e 5.166, repregadas.
 EMC: 1 dita n. 13, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 4.595 A, avariada.
 103: 1 dita n. 1.096, repregada.
 Vapor alemão Ypiranga, entrado em outubro de 1909.—Manifesto n. 1.047.
 Armazem n. 10 — FCC: 1 caixa n. 143, repregada.
 RII—PH: 1 dita n. 2.394, idem.
 FHL: 2 ditas ns. 41.268 e 41.259, idem.
 NBC: 1 dita n. 9.594, idem.
 FML: 2 ditas ns. 41.270 e 44.235, idem.
 BM: 2 ditas ns. 4.402 e 4.403, idem.
 4: 1 dita n. 16, idem.
 Armazem n. 10—FML: 2 caixas ns. 44.272 e 44.276, repregadas.
 GBC: 2 ditas ns. 5.053 e 5.051, repregadas.
 Som marca: 2 cestas, sem numero, avariadas.
 Vapor alemão Ypiranga, entrado em 22 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.047.
 Armazem n. 10—CV—826: 1 caixa n. 600, repregada.
 Vapor inglez Grecian Prince, entrado em 26 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.065.
 Armazem n. 16—MWB: 1 caixa n. 63, repregada.
 LIC: 1 dita n. 145, idem.
 CUC—165—MP: 1 dita n. 178, repregada.
 Vapor alemão Bonn, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.056.
 Armazem n. 1—Fontes: 2 caixas ns. 3.932, avariada.
 IIC—R: 1 dita n. 3.540, repregada.
 Dia—R: 1 dita n. 1.235, idem.
 OS—R: 1 dita n. 7.575, idem.
 RARC: 1 dita n. 8, idem.
 JM: 1 fardo n. 7.575, avariado.
 Granado: 1 caixa n. 59.148, idem.
 HISB—BB: 1 fardo n. 350, idem.
 IHW: 2 ditos ns. 706 e 724, idem.
 CDC—TH: 2 caixas ns. 80.801 e 80.803, idem.
 M: 1 dita n. 190, idem.
 JV: 1 fardo n. 1.028, idem.
 Vapor inglez Oronsa, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.061.
 Armazem n. 12—CPC—D: 2 caixas ns. 1.961 e 378, repregadas.
 DWC: 2 ditas ns. 7.308 e 7.329, repregadas e avariadas.
 YC: 1 dita n. 276, repregada.
 RD: 1 dita n. 3.538, idem.
 IEM: 1 dita n. 30, idem.
 Armazem n. 12 — CPC: 1 dita n. 93, repregada.
 ESC: 1 dita n. 1.231, idem.
 DHJR—CC: 1 dita n. 203, idem.
 C: 1 dita n. 8.819, idem.
 LIC—FF: 1 dita n. 482, idem.
 NCH: 1 dita n. 572, idem.
 MPI: 2 ditas ns. 520 e 521, idem.
 Vapor frances Ceyland, entrado em 29 de outubro de 1909.
 Armazem da Bagagem — Mme. G. Tran-
 expert: 12 cestos sem numeros, avariados.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 bahú idem, aberto.
 JR: 1 sacco idem, avariado.
 Sem marca: 2 ditos idem, idem.
 A. J: Leite: 1 bahú idem, idem.
 JFM: 1 mala idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Julia Leite: 1 dita idem, idem.
 João P. Campos: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 3 caixas idem, idem.
 Idem: 1 trouxa idem, idem.
 Idem: 4 malas idem, idem.
 RA: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 engradado, idem, quebrado.
 FGI: 1 mala idem, avariada.
 E. P. Magalhães: 2 ditas idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Armazem de bagagem — A. Doublet : 1 sacco sem numero, avariado.
 GF: 1 dito idem, idem.
 Sem marca: 2 cadeiras, idem, idem.
 C. Frauxfort: 1 mala idem, idem.
 Sem marca: 10 ditas idem, idem.
 A. Doublet: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 sacco idem, idem.
 E. P. Magalhães: 1 caixa idem, idem.
 O. Torres: 1 mala idem, idem.
 C. Frauxfort: 1 cesta idem, idem.
 O. Torres: 1 caixa idem, idem.
 S. Biresnith: 2 malas idem, idem.
 M. C. Praufort: 1 dita idem, idem.
 George Fraufort: 1 chapeleira idem, idem.
 TCF: 1 sacco idem, idem.
 Vapor inglez Thespis, entrado em 29 de outubro de 1909.
 Armazem de bagagem — Sem marca : 1 caixa sem numero, vazia.
 Alfandega d Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1909.—Pelo inspector, Crescentino B. de Carvalho.

Dia 3

Vapor inglez Tintoretto, entrado em 15 de outubro de 1909.
 Armazem n. 8—FI: 1 caixa n. 8.502, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.506, idem.
 Vapor inglez Tennyson, entrado em 25 de outubro de 1909.
 Armazem n. 14—CC—C: 1 caixa n. 15, repregada.
 MA&C: 2 ditas ns. 65 e 63, idem.
 A&I: 1 dita n. 5, idem.
 OC: 3 ditas ns. 2, 34 e 40, avariadas.
 LIIC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 C: 1 dita n. 40.468/9, idem.
 OC—T: 2 ditas ns. 901 e 903, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 904 e 905, idem.
 Caminha & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 QG—C: 1 engradado n. 1, avariado.
 Vapor alemão Ypiranga, entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 3—Alvaro: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem 4 ditas idem idem idem.
 Idem: 4 ditas idem idem idem.
 JCC: 4 ditas idem idem idem.
 SMC: 3 ditas idem idem idem.
 CIC: 1 dita idem idem idem.
 Sobre agua:—AZC: 4 ditas idem idem idem.
 Despacho sobre agua—Idem: 4 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 3 dita idem, idem.
 Vapor inglez Oronsa, entrado em 25 de outubro de 1909.
 Armazem n. 12—DWC: 1 caixa n. 7.331, repregada.
 YC: 1 dita n. 297, idem.
 ROGERS: 1 dita n. 9.419, idem.
 CRV: 1 dita n. 62, idem.
 CPC: 1 dita n. 1305, idem, avariada.
 CC—P: 1 dita n. 2.487, repregada.

J—R—C—C: 1 dita d. 199, idem.
 CPC: 1 dita n. 85, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 1.970, idem, avariada.
 PEM: 1 dita n. 1.338, repregada.
 CPC—D: 1 dita n. 1.974, idem.
 Vapor alemão Bonn, entrado em 25 de outubro de 1909.
 Armazem n. 1—IMC: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Casa Mozart: 2 ditas ns. 21.695 e 21.694, avariadas, (Pianos).
 JAD: 1 dita n. 8.883, repregada.
 IIRC: 1 dita n. 3.545, avariada.
 L—R—C: 1 dita n. 4.856, repregada.
 RC: 1 barril n. 215, vasando.
 Camillo Mourão: 3 ditos sem numero, vazios:
 RD: 1 dito n. 214, idem.
 JSN: 1 dito sem numero, idem.
 Vapor alemão «S. Nicolas», entrado em 25 de outubro de 1909.
 Armazem n. 12—MFB: 1 caixa n. 5.157, avariada.
 JRCC — duas ditas ns. 7.073 — 6.987, idem.
 GCC: uma dita n. 1.132, idem.
 JRCC—uma dita n. 1.379, idem.
 CRR: duas ditas ns. 7.204 — 7.02, idem.
 CRR: duas ditas ns. 7.081 — 7.080, idem.
 JRCC—duas ditas ns. 255 — 915, repregada.
 CRR: duas ditas ns. 7.087 — 7.083, avariada.
 RH: uma dita n. 58.797, idem.
 Armazem n. 3—HMJFS—um engravidado idem.
 CFTA: uma barrica n. 400.186, repregada.
 Vapor alemão «Ypiranga», entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 10—CC: duas caixas ns. 183/6 — 180/3, repregadas.
 EB: um fardo n. 494, avariado.
 Vapor austriaco «Euey», entrado em 24 de outubro de 1909.
 S. agua—F: duas caixas ns. 16—20, repregadas.
 Vapor inglez «Thesp's», entrado em 24 de outubro de 1909.
 Armazem n. 9—DIA: uma barrica avariada.
 ES: uma caixa n. 40.206, repregada.
 ES: uma dita n. 11.356, idem.
 ES: sete ditas n. 2.76, idem.
 ES: uma dita n. 15.130, avariada.
 BJC: uma dita n. 555, repregada.
 HCC SJR CCC—uma dita n. 103, idem.
 ARPC: uma dita n. 7.599, idem.
 CSC: uma dita n. 7.42, idem.
 Vapor alemão Ypiranga, entrado em 22 de outubro de 1909.
 Armazem n. 10—RW: 1 caixa n. 6.003/6, repregada.
 BM: 1 dita n. 7.693, idem.
 GBC: 1 dita n. 5.793, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.794, idem.
 AS: 1 dita n. 8.423, idem.
 GBC: 1 dita n. 5.777, idem.
 FAC: 1 dita n. 34, idem.
 PMC: 1 dita n. 8.445, idem.
 C: 1 dita n. 1.976, idem.
 JE—8.261: 1 dita n. 10.181, idem.
 GBC: 1 dita n. 15.798, idem.
 PMC: 1 dita n. 8.442, idem.
 EML: 1 dita n. 8.452, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.451, idem.
 PMC: 1 dita n. 8.295, idem.
 C: 1 dita n. 1.255, idem.
 PMC: 1 dita n. 8.444, idem.
 Vapor espanhol Targas, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.049.
 Armazem n. 14 — GAC: 1 barril sem numero, vazio.
 CPS: 1 dito idem, idem.
 Vapor alemão Ypiranga, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.037.

Armazem n. 3 — CK: 2 barricas ns. 79 e 78, vassando.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 22 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.057.
Armazem n. 3—JES: 1 encapado. 8.600, avariado.
CFTA: 1 barrica n. 400.163, repregrada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.
Armazem n. 9—Rogers: 1 caixa n. 9.495, repregrada.
SMC: 1 dita n. 9, idem.
JR—CC: 1 dita n. 1.867, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.598, idem.
BN: 1 dita n. 7.414, idem.
LSC: 1 dita n. 36.568, id.m.
E.R—JC: 1 dita n. 3.177.
Vapor austriaco *Erny*, entrado em 27 de outubro de 1909.
Armazem n. 4—MML: 1 caixa n. 1, repregrada.
AI: 1 sacco sem numero, roto.
Idem: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 5 — LC: 1 dito n. 52, idem.
NMO: 1 dito sem numero, idem.
ASC: 1 dito idem, idem.
Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.059.
Armazem n. 12—MMC—ARC: 1 caixa numero 1.878, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.884, repregrada.
Idem: 1 dita n. 4.056, avariada.
AJC—50: 1 dita n. 3.043, repregrada.
OL: 2 dita n. 227, idem.
Armazem n. 3—FBC: 3 latas sem numero, vazando.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
AFS: 1 caixa idem, repregrada e avariada.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 25 de outubro de 1909. Manifesto n. 1.071.
Armazem n. 12 — Rogers: 2 caixas numeros 9.422 e 9.423, repregradas.
Armazem n. 12—FS: 1 caixa n. 13, repregrada.
CPC—D: 1 dita n. 1.952, avariada.
CPC: 2 ditas ns. 84 e 81, repregradas.
JFCC: 1 dita n. 5.903, idem.
Rogas: 1 dita n. 9.424, idem.
DWC: 1 dita n. 7.306, idem.
CPC—D: 1 dita n. 1.954, avariada.
LD: 1 dita n. 3.533, repregrada e avariada.
LIC: 1 dita n. 479, repregrada.
MO—VO—EFC—Brazil: 1 dita n. 7.241, repregrada.
LHC: 2 ditas ns. 754 e 744, avariadas.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de outubro de 1909.—Manifesto n. 1.051.
Armazem n. 14 — ECL: 1 caixa n. 1.272, repregrada e avariada.
DC: 1 dita n. 6.069, repregrada.
BVC: 1 dita n. 3, idem.
GRC: 1 dita n. 3, idem.
REO: 1 dita n. 4, idem.
OC: 1 amarrado n. 3, repregrado e avariado.
M—A—C—R: 2 caixas sem numero, idem idem.
LHC: 1 dita n. 7.553 e 7.681, repregrada.
NSTTC: 1 dita n. 6.536 D, idem.
Vapor inglez *Greuco Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909.
Armazem n. 16 — HPLT: 2 caixas ns. 60 e 40, repregradas.
CHP—45: 1 dita n. 361, idem.
BMC: 2 barricas ns. 443 e 436, avariadas.
MWB: 1 caixa n. 38, repregrada.
FC—3.324: 1 dita n. 4.546, idem.
B: 1 dita n. 14, idem.
Armazem n. 16—CEOS: 1 caixa repregrada.

Vapor alemão *Bronn*, entrado em 25 de outubro de 1909.
Armazem n. 1—TBC: 1 caixa sem numero, repregrada.
BO: 1 dita n. 1.013, idem.
Pontes: 1 dita n. 2.794, idem.
LC—R: 2 ditas ns. 4.440 e 4.904, idem.
CM: 2 ditas ns. 302 e 313, avariadas.
EC: 1 dita n. 107, repregrada.
JF: 3 engradados ns. 916, 928 e 931, avariadas.
EC—MK: 1 caixa n. 1.145, idem.
Brazil: 1 dita n. 4.86, idem.
LC—C. de B. B.—1 dita n. 4.856, repregrada.
TA: 2 ditas ns. 80.802 e 80.805, idem.
CT de B.—A: 1 dita n. 80.804, idem.
LC—R: 1 dita n. 2.844, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.770, idem.
Vapor inglez *Santh*, entrado em outubro de 1909.
Armazem n. 5—J—W—R: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem: 1 barrica n. 2, idem.
N&P: 1 caixa sem numero, idem.
S&M: 1 dita n. 1, idem.
RN—T—K: 1 dita n. 95, idem.
M: 1 dita n. 1/209, repregrada e avariada.
Idem—ER: 1 dita n. 1, avariada.
Idem—PB: 1 dita n. 1, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909.—Pelo inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 4

Vapor inglez *Hamilton*, entrado em 19 de outubro de 1909.
Trapiche na Ilha do Cajú—ZZZ: 171 caixas sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Tingson*, entrado em 25 de outubro de 1909.
Armazem n. 14 — LHC: 2 caixas ns. 7.576 e 7.571, repregradas.
Dixon—Rio: 1 dita n. 820, idem.
LC: 1 dita n. 23, idem.
MAC: 2 ditas ns. 79 e 80, idem.
Governo Brazileiro—Corpo de Bombeiros: 2 ditas sem numero e n. 101, idem.
MAC: 1 barrica n. 82, idem.
DC: 1 caixa n. 6.072, idem.
Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.
Armazem n. 12 — MMC—RJC: 1 caixa n. 4.054, repregrada.
Idem: 1 dita n. 4.055, avariada.
LR—JWHC351: 1 dita n. 6, repregrada.
LC—F: 1 dita n. 427, idem.
S—M—C: 1 dita n. 7.153, idem.
FFCB: 1 dita n. 84.602, idem.
LC—F: 2 ditas ns. 132 e 4.851, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.843 e 420, idem.
LC R: 1 dita n. 3.966, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.
Armazem n. 9—O—V—C: 1 caixa n. 2.981, repregrada.
Armazem n. 9—BMC—Rio: 1 caixa n. 3, repregrada.
G—F—C—R: 1 dita n. 7.402, repregrada.
143—P: 1 dita n. 230, idem.
SMC: 1 dita n. 2.074, idem.
RV: 2 ditas ns. 110 e 114, idem.
MR: 1 dita n. 1.189, idem.
Z: 1 dita n. 5.948, idem.
EMC: 1 dita n. 4.242, idem.
PARC: 1 dita n. 1.285, idem.
A—R—P—C: 1 dita n. 6.514, idem.
M: 1 dita n. 5.754 e 5.777, idem.
J—C—R: 1 dita n. 3.179, idem.
Idem: 1 dita n. 3.184, repregrada e avariada.
DP: 1 dita n. 423, avariada.
EMC: 1 dita n. 4.241, repregrada e avariada.
M—G: 1 dita n. 5.752, idem idem.
C: 1 dita n. 1.066, avariada.

MC: 1 dita n. 1.252, idem.
Brasil: 1 dita n. 9.814, repregrada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de outubro de 1909.
Armazem n. 9—S: 1 caixa n. 7.250, repregrada.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 31 de outubro de 1909.
Armazem de amostras — BBSA: 1 caixa n. 890, repregrada.
Vapor austriaco *Herny*, entrado em 27 de outubro de 1909.
Armazem n. 5—GIC: 2 caixas ns. 11 e 20, repregrada.
ASC: 1 sacca sem numero, rota.
Idem: 1 dita idem idem.
Sem marca: 1 dita idem idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.
Armazem n. 9—B. de S.: 1 caixa n. 63, avariada.
C—M—G: 2 ditas ns. 5.778 e 5.779, idem.
Brazil: 1 dita n. 9.820, repregrada.
S: 1 dita n. 5.175, idem.
LR—LG: 1 dita n. 12, avariada.
G: 1 dita n. 106, repregrada.
ARPC: 1 dita n. 4.731, repregrada e avariada.
J—R—C: 1 dita n. 3.150, avariada.
R 24: 1 dita n. 208, idem, idem.
Vapor alemão *S. Nicolas*, entrado em 25 de outubro de 1909.
Armazem n. 3—LC—R: 1 barrica n. 4.272, repregrada.
Despacho sobre agua.—O—111 2: 1 dita n. 4.384 idem.
Vapor alle não *Boon*, entrado em 25 de outubro de 1909.
Armazem n. 1.—FC: 1 caixa n. 250, avariada.
Viana: 2 ditas ns. 155 e 153, repregradas.
LC—R: 2 ditas ns. 4.171 e 3.845, avariadas.
BC: 4 fardos ns. 13, 18, 35 e 4, idem.
AGC: 1 dito n. 8, idem.
AJC: 1 caixa n. 420, idem.
ECR: 1 dita n. 1.130, idem.
MBC PII: 1 dita n. 2.200, idem.
HRC: 1 dita n. 3.506, repregrada.
DIXON: 1 dita n. 1.475, avariada.
HSC—BB: 2 fardos ns. 336 e 341, idem.
Tonts: 1 caixa n. 3.423, repregrada e avariada.
Falque 633: 1 dita n. 1, idem, idem.
Tonts: 1 dita n. 3.424, repregrada.
Armazem n. 1—CM: 1 engradado n. 921, avariado.
ZJ—R: 1 amarrado n. 4.772, idem.
HMC: 1 caixa n. 689, repregrada.
MMC: 1 dita n. 11, avariada.
KFC: 1 dita n. 683, idem.
Vapor inglez *Gracian Prince*, entrado em 26 de outubro de 1909.
Despacho sobre agua—AFAP: 1 caixa n. 1, avariada.
LA: 1 dita n. 40, idem.
A: 1 dita n. 6, repregrada.
Armazem das amostras — Dias Garcia: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 16 — CB&C: 2 ditas idem, avariadas.
Granado: 1 dita n. 1, idem.
Cmp. F. C. J. Botanico: 2 ditas n. 4.559 e sem numero, repregradas.
M—C—1.621: 1 dita sem numero, idem.
M—G—1.630: 1 dita idem, idem.
CBC&C: 1 dita n. 30, idem.
HS&C: 3 ditas ns. 39, 95 e 96, idem.
EAT: 1 dita n. 3, avariada.
D—H—CWP: 1 dita sem numero, idem.
ASP: 1 dita n. 100, idem.
MWB: 1 dita n. 2.582, idem.
HS&C: 1 dita n. 94, idem.
FMB: 1 dita n. 5, idem.
MWB: 1 dita n. 1, avariada.
HPT—E: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 barrica n. 191, idem.

Comp. F. C. Jardim Botânico: 1 caixa n. 4.559 A, idem.

Vapor francês *Espagne*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazém da bagagem — J. Correias: 1 mala, aberta.

Vapor alemão *Cup Arcona*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazém de bagagem — Manoel S. Andrade: 1 cesto vazio.

Zelia Serchel: 1 mala idem.

Cil: 1 cesta quebrada.

O E Setranba: 1 dita idem.

Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazém de bagagem: Sem marca, 1 cesto

ANM: 1 caixa.

Mauron: 1 mala.

Sem marca, 1 caixa.

Idem: 1 caixa.

D. Rezende: 1 caixa.

M. O. Rezende: 1 dita.

Idem: 1 dita.

Sem marca: 1 mala.

Idem: 1 sacco.

Idem: 1 mala.

Idem: 1 dita.

Idem: 1 caixa.

Idem: 1 dita.

M: 1 caixa.

Droubege & Comp: 1 dita.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazém da bagagem — A. F. Hasselmann: 1 mala aberta.

E. Roberison: 1 volume idem.

Berest: 1 caixa vazia.

Alfandega, 4 de novembro de 1909. — Pelo Inspector, Crescentino B. de Carvalho.

Ministério da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Superintendência de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15
Estado de Santa Catharina

Barra do norte do Rio S. Francisco (Babington) — Novo balisamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi colocado no extremo N do banco da Galharada, que contorna o Pontal do Norte, uma boia côncica vermelha, em 13 metros de profundidade, marcando o pharol do Sumidouro por 7° SE e o pharol da Paz por 69° SE; e no extremo N do banco do João Dias, uma boia côncica preta, em 9 metros d'água, marcando o pharol da Paz, por 54° SE e o pharol do Sumidouro, por 45° SW. Os rumos são verdadeiros.

Directorio de Hydrographia e Oceanografia, 17 de novembro de 1909. — Director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Superintendência de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES

N. 21

Restabelecimento da luz do pharol da Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecido o sistema de luz do pharol de Ponta Negra, do Estado do Rio de Janeiro, o qual por motivo de desarranjo da sua máquina de rotação estava com luz fixa, conforme o aviso n. 7 do corrente anno.

Directorio de Pharóes, 18 de novembro de 1909. — Carlos Pereira Lima, capitão de fragata, director.

Ministério da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecânicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector compareceram nesta repartição segunda-feira, 22 do vigente, às 11 horas da manhã, os candidatos ao lugar de mecânicos navaes julgados promptos em inspecção de saúde, assim de prestarem o exame teórico de que tratam as instruções que acompanham o aviso n. 5.982, de 27 de agosto do anno findo.

Inspectoria de Machinas, 19 de novembro de 1909. — Nicolau José Marques, sub-inspector.

Ministério da Guerra

Alistamento militar

OITAVO DISTRITO MUNICIPAL

Foram alistados de conformidade com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908 os seguintes cidadãos:

Eduardo Masson.
Wenceslau Caetano.
José de S. Anna.
Domingo Ferreira.
Pio de Carvalho.
Marcílio Carvalho.
Francisco Joaquim Pereira.
Cosme José Mineiro.
Reginaldo Pinto.
João Ribeiro.
Alberto Gonçalves Fontes.
Luciano dos Santos.
Antônio Alves Torres.
Arthur Del-Gutiérrez.
Ramiro de Barros.
Obtemar do Amaral Murtinho.
Dionísio de Castro Cerqueira Sobrinho.
José de Araújo Coutinho Junior.
Alfredo Rabassa Guimarães.
Aureo Ferreira da Costa.
Antônio Nery.
Heitor José da Silva.
José Alves Carneiro.
Simplicio Aurora.
Henrique Gomes dos Reis.
Manoel Dutra.
Izaac de Almeida.
Mário Sobral.
José Vicente.
Antônio Marques.
Rio, 18 de novembro de 1909.

NONA REGIÃO MILITAR

De Convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente elenco lerm ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte anos, completos no anno próximo passado e domiciliados neste município, a irem se inscrever, ato o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, —de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, assim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias úteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito

e assinado, rubricado pelo presidente o major Coriolano de Alencastro, secretário capitão Américo Cabral. —Coriolano de Alencastro, presidente.

Inspecção permanente da 9ª região militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimentos

Devendo realizar-se no dia 22 do corrente, às 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos gêneros alimentícios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também ás forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Distrito Federal, compreendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 1º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector convidado os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contratar são:

Gêneros alimentícios

Por kilogramma: arroz nacional, a sucar refilado de 2°, dito de 3°, bacalhão, banha de porco, batatas, carne secca (mantas especiais), café em grão, dito moido, carne fresca de vaca, dita de porco, gabiada, herva-matt, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmellada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha de matto virgem (em achas), carvão para forja, carvão Small Coal, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, suíço preto novo, sal commun, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça: duas laranjas ou duas bananas.

Forragens

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixes de tres kilogrammas), milho miúdo vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavalo; e com rompão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até 2 horas da tarde do dia 20 aínda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago e em seu nome, ou da firma social de quo fizerem parte, o imposto da respectiva casa, ou escriptório commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todos as condições do contrato que terão de assinar e receber os impressos para as suas propostas, nas quais preencherão os lugares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$ para garantia da execução do contrato ou pagamento da multa do valor dessa importância, se deixarem de comparecer para assinar o respectivo contrato, dentro do prazo que for notificado pelos anúncios publicados nos jornais. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, assim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma pro-

posta e de acordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da Inspecção Permanente da 9ª região militar, na Capital Federal, 17 de novembro de 1909.—*Florindo Ramos*, capitão.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento Administrativo, a agencia de compras deste departamento distribue memoria para aquisição de artigos do grupo acima até às 2 horas do dia 22 do corrente mês.

Departamento da Administração, 18 de novembro de 1909.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1910

Serviço por administração

De ordem do Sr. administrador, faço público que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o serviço de baldeação de malas desta administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prainha, e Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para execução do mesmo serviço acham-se na 1ª secção desta administração, à disposição dos concorrentes.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 16 horas da manhã às 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico no gabinete do Sr. administrador, no dia 6 de dezembro proximo a 1 hora da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo de depósito de caução de 200\$, préviamente feita na thesouraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço será prestada uma caução relativa a 10% da importância total da proposta aceita.

De conformidade com o circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Primeira secção da administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1909.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1909

Presidente interino — *Torres* — Secretário, Dr. *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Ofício de 26 do corrente, do director geral da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, devolvendo o registo internacional da marca de Bento de Carvalho & Comp., e remetendo formulários de pedidos de registo para o Bureau

Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle.—Foram dadas as providencias.

Editaes de 16 de outubro corrente, do juizo da 2ª vara commercial, declarando as falências de João Martins Gonçalves, estabelecido à rua da Quitanda n. 63, e de Fonseca & Rezende, estabelecidos à rua de Santo Christo n. 197.—Annote-se e archive-se.

Edital de 23 de outubro corrente, do juizo da 3ª vara commercial, declarando a falência de Amaro da Cunha, estabelecido à rua Sete de setembro n. 72.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos :

De Frank Hicks, Inglaterra, para o registo da marca que distingue artigos de drogaria, de sua fabricação.—Deferido.

De Freixas, Urquiza & Comp., Argentina, para o registo da marca «B Mitres» que distingue o matte, de sua fabricação.—Deferido.

De Constantino de Almeida, Portugal, para o registo da marca «Quintano» que distingue o vinho do Porto, de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Francisco Pacheco, para o registo da marca «Cognac Idea», que distingue o cognac, de sua fabricação.—Deferido.

De V. Lino, para o registo da marca «Sabão Egípcio», que distingue o sabão perfumado o medicinal, de sua fabricação.—Deferido.

De G. Banho & Comp., para o registo da marca «P.º Larrañaga», que distingue charutos, fumos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Cardozo & Comp., para o registo da marca «Chrystalina», que distingue as lentes de seu commercio.—Deferido.

De J. Rainho & Comp., para o registo de duas marcas—Byshui'n e Bakou,—que distingue óleos lubrificantes de seu commercio.—Deferido, votando o deputado Goulart contra a segunda marca.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, Schwanhäuser, Companhia de Tecidos de Linho de Sapopema, Albino Castro & Comp., para o depósito das suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 2.473, 2.479, 6.391 e 6.396.—Deferidos.

De Moraes, Burchard & Comp., Companhia Fiação e Tecidos S. Bento, para o depósito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.210, 1.211 e 1.179.—Deferidos.

De M. M. Raposo & Comp., pedindo reconsideração do despacho que mandou registrar as marcas ns. 6.389 e 6.390.—Requerida, querendo, nos termos legaes.

De J. Silva & Ponte, A. Ruas & Comp., Mesquita & Silva, Gonçalves, Angelo & Italo, J. Andrew & Comp., Barbosa & Carlos e J. Marques & Comp., para o archivamento de seus contratos sociais.—Deferidos.

De Água Suja Mining Co, Ltd, para o archivamento da reforma de seus estatutos.—Deferido.

Da Marques, Mariz Moreira & Comp., para o archivamento das alterações no seu contrato social.—Deferido.

De Basílio Rebelo & Dias, para o archivamento de cessão de todos os direitos, que tem o socio Emilio Valdetaro Dias à D. Benedita de Souza.—Completem o sello.

De J. Marques & Comp., Affonsoeca & Companhia, Moreira & Silva e Gonçalves & Souza, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Alberto da Costa & Comp., Robert Bovet, Prates, M. galhães & Comp., R. Duque & Muniz, Augusto L. H. Briti, J. S. Barbosa, G. Banho & Comp., para o registo de suas firmas comerciais.—Deferidos.

De Miguel Carmo, para o registo de sua firma comercial.—Deferido, cancellando a firma idêntica sob n. 9.436.

De João Vieira Nunes e Caldas & Brandão, para anotar nos registros de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos, a do primeiro para a Avenida Central n. 142 e do segundo para a rua Visconde de Inhaúma n. 101.—Deferidos.

De Jorge Morano & Comp., A. Revel, Thiers & Comp., F. de Araujo, Farinha Carvalho & Comp., Antônio Gil Castinheiras, A. J. da Motta, Costa Simões & Comp., para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração no numeração dos seus estabelecimentos: o. do primeiro para os ns. 121, 123 e 125 e n. 152; o do segundo para o n. 54; o do terceiro para o n. 303 e aumento do capital; o do quarto para o n. 150; o do quinto para os ns. 295 e 297; o do sexto para o n. 215; o do setimo para o n. 26.—Deferidos.

De Staff, Stimile & Comp., para transferir para sua firma os livros em branco de sua firma antecessora J. R. Staffa.—Deferido.

De Francisco Rodrigues de Oliveira, brasileiro, para ser admitido à matrícula de comerciante.—Deferido.

Confira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1909.—O oficial maior, *Honorio de Campos*.

PARTÉ COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 9/32	15 9/64
► Pariz.....	\$24	\$6.5
► Hamburgo.....	\$70	\$7.82
► Italia.....	—	\$6.5
► Portugal.....	—	\$320
► Nova York.....	—	\$3281
Litra esterlina, em moeda	—	16\$50
Ouro nacional, em vales, por \$1000	—	1,800

CURSO OFICIAL DOS FUNDOS PÚBLICOS E PARTICULARES

Apólices gerais de 5%, 1:000\$.	1:013\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:016\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:00\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Espírito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, nom.....	854\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$750
Ditas municipais de Niteroy, port.....	182\$000
Ditas idem, idem, nom.....	187\$000
Banco do Commercio.....	125\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$250
Comp. Seguros Lloyd Americano	10\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brasil.....	26\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Mina.....	40\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Comp. Tecidos Aliança.....	277\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	182\$000

Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	203\$000
Vendas a prazo	
2.000 da Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	16\$750
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manganez Queluz de Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Presidencia do Ilm. Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos

Aos nove dias do mês de novembro de 1909, á 1 hora da tarde, reunidos no escritório da companhia, á rua S. Pedro n. 24, s/nrdo, 11 Srs. accionistas, representando 3.040 ações, o Sr. Jorge Augusto Dias, naquela de membro do conselho fiscal, declarou legalmente constituída a assemblea geral e provisória para dirigir os seus trabalhos o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos, que, unanimemente aceitou, assume a presidência e convocar para ocuparem os cargos de 1º e 2º secretários os Srs. Luiz Chaves Campello e Mauilio Treteia, que, accedendo, tomam lozar à mesa.

Lia a acta da ultima assemblea geral, realizada em 9 de agosto, proximo passado, e submettida à discussão, foi sem debate aprovada.

O Sr. presidente disse que o fin da presente reunião, conforme os anuncios de convocação feita pelo conselho fiscal e publicados no *Diário Oficial*, era comunicar aos Srs. accionistas a renúncia dos Srs. directores da companhia, os quais não se acham presentes, e, consequentemente, proceder-se à eleição de quem os deve substituir.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Jorge Augusto Dias, apresentou a proposta seguinte:

« Considerando a situação da companhia, proponho que sejam eleitos sómente dous directores, presidente acumulando as funções de tesoureiro e vice-presidente as de secretário, pelo lendo estes, conforme as necessidades futuras, e de acordo com o conselho fiscal, convidar um accionista para ocupar o cargo agora não preenchido. Quo a directoria que for eleita, representa-la pelo seu presidente, ficue investida de todos os poderes necessários para transigir e renunciar direitos, vender o acervo da companhia, estabelecer accordos e praticar tudo quanto seja preciso para melhor liquidação da companhia.

Saiu das sessões, 9 de novembro de 1909.
— Jorge Augusto Dias.

Submettida esta proposta à discussão, e ninguém sobre ella pedindo a palavra, foi em seguida unanimemente aprovada.

O Sr. presidente convidou então os Srs. accionistas a trazeres à mesa os seus votos, de acordo com o que havia sido resolvido.

Recollidas 11 cedulas e evidentemente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, coronel Alfredo Augusto de Almeida, 261 votos; coronel Zacarias Borba dos Santos, 42 votos.

Para vice-presidente, Dr. Alfredo Arduini 363 votos; Dr. Evaristo Zambelli, 40 votos.

O Sr. presidente declarou eleitos:

Presidente, coronel Alfredo Augusto de Almeida, e vice-presidente, Dr. Alfredo Arduini, a quem dá posse dos respectivos car-

gos, e convoca os Srs. accionistas a preencherem a vaga do conselho fiscal motivada pela eleição do Sr. coronel Almeida.

Foram então recebidas 11 cedulas, que apuradas offereceram o seguinte resultado: Luiz Chaves Campello, 290 votos; capitão de corveta Felinto Pery, 13 votos.

O Sr. presidente proclama eleito e devidamente empossado do cargo de membro do conselho fiscal o Sr. Luiz Chaves Campello.

Pedindo a palavra, o Sr. coronel Almeida fundamentou a seguinte proposta:

« Proponho que no caso de constituir-se na Europa uma companhia que adquira todo o acervo da nossa, e que os accionistas da Companhia Manganez Queluz de Minas passem a ser accionistas daquela, pela quota que lhes couber e representados nella por dois directores com residencia na Europa, sejam desde já aclamados para preencher esses cargos os Srs. Dr. Hans Heilborn e Frederico Rahoul do Rudeval.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1909.
— Alfredo Augusto de Almeida.»

Sujeita esta proposta à discussão foi sem debate aprovada por unanimidade.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, 1º secretario, lavrei a presente acta, que assinei com os demais membros da mesa e accionistas presentes.— Luiz Chaves Campello, 1º secretario.—Zacarias Borba dos Santos, presidente.—Mauricio Creten, 2º secretario.

Seguem as demais assignaturas.

ANUNCIOS

Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS À FALLENCA DE FRANCISCO FONSECA & COMP. E SUA CLASSIFICAÇÃO, NA FÓRMAABAIXO:

Credores da massa

O juizo, p. las custas;
O Dr. curador, idem;
Os peritos, avaliadores, preposto e auxiliares, por seus salarios;
O syndico, por sua commissão;
Os alugueis, durante a fallencia.

Credores com privilegio sobre o activo

Nomes — Domicilio — Especie — Importancia

Fazenda Nacional, Capital, imposta.....	407\$500
Antonio Vieira Machado, Capital, ordenado.....	1:320\$000
Carlos de Vasconcelos, Capital, ordenado.....	200\$000
Theotonio de Souza Guerra, Capital, ordenado.....	40\$000

Credores chrysographarios

Angelino Simões & Comp., Capital, mercadorias.....	1:210\$930
J. F. Stamp, Capital, mercadorias.....	495\$500
Thomaz da Silva & Comp., Capital, mercadorias.....	3:417\$975
Araújo Serrão & Comp., Capital, mercadorias.....	1:068\$860
Teixeira Bisitos Macedo & Comp., Capital, mercadorias.....	1:251\$600
A. Cardoso de Govêa & Comp., Capital, mercadorias.....	51\$200
G. Afonso & Comp., Capital, mercadorias.....	475\$000
Barros Garcia & Comp., Capital, mercadorias.....	698\$280
Orestes Braghierioli, Porto Alegre, in mercadorias.....	1:500\$000
José Teixeira de Almeida, Capital, mercadorias.....	793\$580

Zenha Ramos & Comp., Capital, mercadorias	1:307\$700
Ferraz Irmão & Comp., Capital, mercadorias.....	210\$580
Ferreira Braga & Comp. Capital, mercadorias.....	146\$000
Fry Youle & Comp., Capital, mercadorias.....	7:929\$010
Gonçalves Zenha & Comp., Capital, mercadorias.....	18:413\$560
Barreiros & Comp., Capital, mercadorias	152:800
Peixoto & Comp., capital, promissoria	4:000\$000
London Brasilian Bank, capital, promissoria.....	18:062\$000
British Bank S. America, capital, promissoria.....	20:805\$000
Banco do Brazil, capital, promissoria	51:988\$000
Antônio Cardoso Martins, capital, conta corrente.....	8:849\$523
Lourenço da Silva Azevedo, capital, promissoria.....	4:906\$040
Lebrão & Comp., capital, conta corrente.....	43:203\$820
Barbosa Albuquerque & Comp., capital, mercadoria.....	12:291\$580
Francisco Leal & Comp., capital, mercadoria.....	8:198\$000
Carriavatoso Costa & Comp., capital, mercadoria.....	371\$800
Banco Italo Brasiliano, capital, promissoria	5:590\$000
José Pedro dos Santos, capital, emprestimo	4:000\$000
Francisco Lopes Rodrigues, capital, promissoria	12:650\$000
Pedro Lema Peres, capital, emprestimo	2:000\$000
Manoel Alves Pereira, capital, promissoria	4:000\$000
Marcolino Rodrigues, capital, promissoria	10:000\$000
L. de Figueiredo, capital, emprestimo	1:00\$000
José Antonio Rosa, capital, promissoria	8:000\$000
Benjamin D'Aguilla, capital, promissoria	4:000\$000
Francisco Antonio da Rosa, capital, promissoria	13:000\$000
Albino de Souza Cruz, capital, empr.stimo	2:00\$000
Souza Cruz & Comp., capital, emprestimo	200\$000
Constantino & Ribeiro, capital, mercadoria	184\$000
Antonio Vieira Machado, capital, ord. e int.....	4:219\$955
Banco Allemão, capital, promissoria	24:447\$900
Teixeira Borges & Comp., capital, mercadoria	527\$750
Prista & Comp., capital, mercadoria	350\$000
Julio C. Urzeio da Rocha, capital, mercadoria	274\$230
Justino Alegria & Comp., capital, mercadoria	58\$680
Th. Martins da Rocha & Comp., capital, mercadoria	83\$360
Alexandre Ribeiro & Comp., capital, mercadoria	253\$550
João Braz da Cunha, capital, mercadoria	94\$700
Francisco da Rocha Garcia Portugal, conta corrente	23:185\$600
Gustav Trinks & Comp., capital, mercadoria	20:179\$080
Fortunato Menêres & Comp., capital, mercadoria	74:819\$020

Menos as letras descon-tadas.....	39.622\$900	35:196\$120
Alvares Pollery & Comp., ca-pital, mercadoria.....	7.660\$300	
Lopes & Freire, capital, mer-cadoria.....	1:255\$000	
Alberto & Comp., capital, emprestimo.....	1:000\$000	
Ferreira Irônão & Comp., ca-pital, mercadoria.....	907\$400	
Alexandre Costa & Comp., ca-pital, mercadoria.....	870\$000	
Antonio Manoel Siqueira, ca-pital, emprestimo.....	1:000\$000	
Pedrosa Monteiro & Comp., ca-pital, mercadoria.....	580\$950	
Pereira Almeida & Comp., ca-pital, emprestimo.....	700\$000	
Eduardo Araujo & Comp., ca-pital, mercadoria.....	587\$190	
Guimarães Irmão & Comp., ca-pital, mercadoria.....	502\$380	
Nicola Zagari & Comp., ca-pital, mercadoria.....	42\$200	
Joaquim Antonio Dias Amo-rrim, capital, mercadoria.....	417\$560	
Julio Couto & Comp., capital, mer-cadoria.....	218\$40	
Coelho Martins & Comp., ca-pital, mercadoria.....	165\$100	
Spino & Comp., capital, mer-cadoria.....	18\$000	
J. S. Mendes, capital, merca-doria.....	1\$000	
J. F. da Silveira, capital, conta corrente.....	8\$545	
Francisco Antônio da Silva, capital, conta corrente....	\$600	
<i>Credores particulares de Francisco A. R. de Sá Fonseca</i>		
Martins Malheiro & Comp., ca-pital, mercadoria.....	435\$280	
Francisco Leito & Comp., ca-pital, mercadoria.....	1.051\$770	
Mourão & Madeira, capital, mer-cadoria.....	161\$720	
Pimentel & Meirelles, capi-tal, mercadoria.....	197\$093	
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.— Gonçalves Zenha & Comp, syndicos.		
Visto — Rio, 17 de novembro de 1909.— T. Figueiredo.		

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas**EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES (DEBENTURES)**

A Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, com o capital de 40.000.000 de francos, tem por fim a construção e exploração de uma linha terrea, de bitola de um metro, partindo de Victoria, capital do Estado do Espírito Santo, e terminando na cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

A Companhia já possui em trânsito 320 quilómetros, tendo já estudados e aprovados mais 225 quilómetros.

A Companhia gosa de uma garantia kilometrica durante 30 annos, de 6 % annuaes, pagaveis em ouro, em virtude do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902 — (substituindo e ampliando os favores do decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890)—além do direito a posse territorial gratuita de terras nacionaes que se acharem devolutas ao longo da sua linha.

A Directoria da Companhia, tendo sido autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 19 de abril de 1902 a efectuar um

emprestimo até a somma de 80.000.000 de francos, em obrigações ao portador, já emitido por conta desse emprestimo 140.000 obrigações de 500 francos.

Para a construcção da nova linha de Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas, concedida pelo decreto n. 7.455, de 8 de junho do corrente anno, a companhia contou um emprestimo de 15 milhões de francos com a garantia kilometrica de 6 % sobre 30.000\$, ouço, nos termos fixados em n. 1 da clausula II, das que acompanham o decreto n. 4.337, já citado, e em virtude da autorização que lhe foi conferida em assembléa geral extraordianaria efectuada em 3 de agosto ultimo, cuja acta foi publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mes.

A companhia emite agora 15 milhões de francos, em 30.000 obrigações de 500 francos cada uma, de ns. 1 a 30.000, com juros de 5 % annuaes, em coupons somestrados de frs. 12,50, venciveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno, a começar em 15 de abril de 1910, e pagaveis nas praças de Pariz e Bruxellas.

A amortização do emprestimo será feita em 90 annos por sorteios annuaes e reembolso ao par, a começar em outubro de 1910, devendo o respectivo pagamento de resgate começar em 15 de abril de 1911, igualmente nas praças de Pariz e Bruxellas.

A oscriptura de hypotheca para garantia

do total deste emprestimo de 15 milhões de

francos foi lavrada no livro de notas do ta-

bellão Evaristo, nesta Capital, em 11 de no-

vembro de 1909.

Os estatutos da companhia foram publicados nos numeros do *Diário Oficial* de 25 de julho de 1901 e 15 de dezembro de 1903, e o seu ultimo balanço, aprovado em assem-

bléa geral de 28 de outubro de 1901, foi pu-

blicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Ofi-*

cial de 27 de outubro do mesmo anno de 1909.

Foi encarregado de preencher, com a sua intervenção, as formalidades necessarias para a legalização dessa emissão, o corretor José Claudio da Silva.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909.— Os directores, Augusto José Ferreira.— Pedro A. Nolaco P. da Cunha.

Imprensa Nacional**OBRAIS À VENDA**

Acham-se à venda, na thesouraria da Im-

presa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (lais n. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente aprova-das pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordâos do Supre-mo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
dem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, vilas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo-lume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
dem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privi-legios (M).....	3\$000
Boletim da Proprie-dade Industrial, (Publi-cação mensal) cada fasciculo (M)	1\$500
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Código das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Na-cional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização mu-nicipal do Distrito Federal.....	\$500
Constituições e Leis Orgânicas da Re-pública	5\$000
Constituição da Re-pública do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa-zenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa-zenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa-zenda, tomo 6º.....	2\$000
Código Penal da Re-publica dos Estados Unidos do Brazil, con-versão das penas, fiança, prescrição, sistema penitenciario, cellulás, etc., por um magis-trado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Me-sas de Rendas (M)...	6\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de desfuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escritores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diritos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o detentimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1903 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas colligit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 23 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	54\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da bio. M. pua do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos históricos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia específica da febre amarela.....	1\$000
Instruções para exames parcelados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 —(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a ação penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetică por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada ..	\$1500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

